

LOJAS RENNER S.A.

RENNER CAMILO youcom realize ASHUA repasse

Assembleia Geral Extraordinária

Proposta da Administração e
Manual para Participação

18 de setembro de 2025



Sumário

Mensagem da Administração	03
Lojas Renner S.A.	04
Convite	05
Informações para participação na Assembleia	06
Deliberações	09
Plano de Incentivos de Longo Prazo	11
Reforma do Estatuto Social (2.1 a 2.16)	18
Consolidação do Estatuto Social	21
Anexos	
I – Informações sobre o Plano de Remuneração Baseado em Ações	24
II – Plano de Incentivo de Longo Prazo	27
III – Comparativo do Estatuto Social com as alterações propostas	34
IV – Modelo de Procuração	108
V – Edital de Convocação	110

Mensagem da Administração

Prezados Acionistas,

No dia **18 de setembro de 2025, às 13h**, de forma **exclusivamente digital**, será realizada a **Assembleia Geral Extraordinária** da Lojas Renner S.A. ("Renner ou Companhia"), com o objetivo de deliberar sobre dois temas estratégicos para a Companhia.

O primeiro deles é a proposta de um novo Plano de Incentivo de Longo Prazo ("Plano"), tendo em vista o encerramento do Plano de Opções de Compras de Ações e o Plano de Ações Restritas, aprovado em setembro de 2015 e aditado em outubro de 2020. Alinhada às melhores práticas de governança corporativa, a Companhia propõe um Plano composto por Ações de Performance e Ações Restritas.

A construção do novo Plano envolveu um processo amplo de escuta e considerou expectativas de acionistas e agências de recomendação de votos, bem como suas práticas de voto. Esse trabalho prévio nos permitiu desenvolver uma proposta que fortalece o alinhamento entre os interesses dos Executivos e os objetivos estratégicos da Renner, incentivando a performance de longo prazo e a criação de valor sustentável.

Na visão da Administração, o novo Plano é peça-chave na estratégia de remuneração da Companhia, contribuindo para a atração, retenção e motivação de profissionais altamente qualificados.

O segundo tema desta AGE é a proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social, que tem por objetivo otimizar o documento, formalizando, atualizando e incorporando regras alinhadas à visão estratégica da Companhia.

Neste Manual detalhamos as principais informações sobre o novo Plano de Incentivo de Longo Prazo e sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social, reforçando nosso compromisso com a transparência, buscando continuamente o aprimoramento de nossas práticas de governança corporativa.

Em nome do Conselho de Administração, agradeço aos acionistas pela participação e engajamento na Assembleia Geral Extraordinária de 2025, e ficamos à sua disposição, através da área de Governança Corporativa da Companhia, para esclarecimentos que se façam necessários.



Atenciosamente,
Carlos Fernando Souto
Presidente do Conselho de Administração

Prezados Acionistas,

Convidamos a todos os nossos acionistas a participarem de nossa Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), por meio deste Manual. Nele, estão reunidas as orientações para participação, procedimentos de votos e informações detalhadas sobre as matérias em deliberação, além da recomendação do Conselho de Administração.

Reforçamos a importância da participação na Assembleia, que será realizada em formato exclusivamente digital, permitindo ampla acessibilidade e engajamento dos acionistas.

Os acionistas da Companhia poderão exercer o voto por: (i) Boletim de Voto à Distância, ou (ii) Plataforma Eletrônica. Informações adicionais a respeito do exercício do voto podem ser consultadas neste Manual.

A instalação da AGE em primeira convocação se dará com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias de emissão da Companhia. Estamos envidando nossos melhores esforços para que a AGE se instale em primeira convocação e, para tanto, a sua participação é muito importante.

Caso o quórum legal não seja atingido, será anunciada nova data para a realização da AGE em segunda convocação para deliberação de todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Neste caso, a AGE poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Adicionalmente a este Manual, disponibilizamos o e-mail acionistas@lojasrenner.com.br para esclarecimento de dúvidas relacionadas à Assembleia. A área de Governança Corporativa da Companhia está à disposição para prestar todo suporte necessário.



Atenciosamente,
Fábio Faccio
Presidente



Somos Lojas Renner

Neste ano de 2025, completamos 60 anos de Lojas Renner S.A. e 20 anos como a primeira Corporação brasileira – uma história construída com dedicação, encantamento, orgulho. Uma trajetória que inspira e que nos impulsiona a continuar evoluindo, sempre mirando nas infinitas possibilidades do amanhã.

Cada capítulo dessa história foi escrito com o talento e a dedicação de muitas mãos que, juntas, tornaram possível algo encantador.

Construímos a nossa empresa com a clareza de que nossa cultura é nossa potência. Ela impulsiona a nossa estratégia,

traz diferencial ao nosso negócio, nos une, nos motiva e dá propósito ao nosso trabalho.

Toda essa história é baseada em valores sólidos: encantar, nosso jeito, gente, donos do negócio, obstinação por resultados excepcionais, qualidade e sustentabilidade

Hoje, somos um ecossistema de moda e lifestyle conectado a nossos clientes por meio de mais de 600 lojas no Brasil, Argentina e Uruguai e de canais digitais. Somos líder no varejo de moda omnichannel no país, abrangendo as marcas **Renner, Camicado, Youcom, Realize CFI, Repassa e Uello.**





Convite

**DATA e HORÁRIO:**

18 de setembro de 2025, às 13h

**FORMA DE PARTICIPAÇÃO:****Exclusivamente Digital**

A Companhia optou pelo modelo exclusivamente digital para a AGE por entender que por meio deste formato todos os acionistas podem participar, independentemente de sua localização.

**LOCAL:**

Plataforma Zoom Meetings

**MATÉRIAS:**

1. Aprovação do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo;
2. Reforma do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração constante do Manual para Participação de Acionistas em Assembleia (deliberações 2.1 a 2.16 – págs. 18 a 21); e
3. Consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração.

**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:**

Nos termos do Artigo 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais que tiverem por objeto a reforma do estatuto social instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Assim sendo, a instalação da AGE em primeira convocação se dará com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias de emissão da Companhia. Caso o quórum legal não seja atingido, será anunciada nova data para a realização da AGE em segunda convocação para deliberação de todas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Informações para participação na Assembleia



18 de setembro de 2025 às 13h



Boletim de Voto à Distância



Digital: plataforma Zoom Meetings

! COMO PARTICIPAR:

(I) Envio do Boletim de Voto à Distância

Os Acionistas da Companhia poderão exercer o voto por meio do Boletim de Voto à Distância ("Boletim"), nos termos da Res. CVM 81/22, conforme modelo disponibilizado no site da Companhia <https://www.lojasrenner.com.br/rj>, na área de "documentos corporativos - atas e Assembleias - Assembleia Geral Extraordinária".

a) Ao Custodiante ou Depositário Central

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços de custódia de ações ou do Depositário Central deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, ou diretamente ao Depositário Central, em até 4 dias antes da data de realização da Assembleia, salvo se prazo inferior for estabelecido. A Companhia recomenda que o Acionista verifique os procedimentos específicos para emissão das instruções de voto via Boletim por estes meios, bem como os documentos e informações exigidos.

b) Ao Banco Escriturador

O Acionista detentor de ações depositadas na Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador") poderá encaminhar sua manifestação de voto por meio do site "Assembleia Digital" (<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>) desenvolvido pelo Escriturador para oferecer uma solução segura para o voto à distância. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital.

c) À Companhia

O Acionista também poderá enviar sua manifestação de voto diretamente à Companhia, conforme instruções para envio do boletim a seguir, contendo os seguintes documentos:

- (1) Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado;
- (2) Cópia digitalizada ou autenticada de documento de identificação, indicados abaixo; e
- (3) Documentos que comprovem os poderes de representação, no caso de procurador constituído.

Pessoa física:

- (a) Documento de identidade com foto do Acionista ou de seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional)

Pessoa Jurídica ou Fundo de Investimento:

- (a) Documento de identidade com foto do seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional); e
- (b) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ou, no caso de Fundo de Investimento, o regulamento consolidado e atualizado, bem como os demais documentos societários que comprovem a representação legal do acionista (p. ex., ata de eleição da Diretoria), observada, ainda, no caso de fundo de investimento, a respectiva política de voto.

Caso os documentos acima sejam redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução juramentada, exceto os documentos em inglês ou espanhol. Não será exigido o reconhecimento de firma, apostilamento ou notariação e consularização.

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DO BOLETIM



Ao endereço eletrônico:

acionistas@lojasrenner.com.br

Informações para participação na Assembleia

A Companhia receberá o Boletim com até 4 (quatro) dias de antecedência da Assembleia (ou seja, até às 23:59 do dia **14 de setembro de 2025**), sendo que os Boletins recebidos após este prazo serão desconsiderados pela Companhia. A Companhia comunicará o Acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido, conforme Res. CVM 81/22.

Caso haja necessidade, a retificação ou reenvio do boletim e da respectiva documentação de identificação também deverão ser feitos (e recebidos pela Companhia) com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até o dia **14 de setembro de 2025 (inclusive)**.

Outras informações referentes ao boletim de voto à distância

Ressalvada a exceção prevista na Res. CVM 81/22, caso haja divergência entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo depositário central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação prevalecerá, devendo o Boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Durante o prazo de votação, o Acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o Acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar da Assembleia por meio da Plataforma Eletrônica e solicitar, ao início dos trabalhos da Assembleia, que as instruções de voto enviadas via Boletim sejam desconsideradas.

Os Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição deverão enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, e o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do Acionista.

Na eventualidade de não ser atingido o quórum de instalação da AGE em primeira convocação, as orientações de votos enviadas por meio do Boletim de Voto à Distância serão automaticamente consideradas para a segunda convocação.

(II) Plataforma eletrônica

Os Acionistas também poderão participar da AGE e votar de forma virtual, nos termos da Res. CVM 81/22, por meio de Plataforma Eletrônica. Para participação por meio deste formato, o Acionista deverá enviar sua solicitação de cadastro, impreterivelmente até às 23:59 do dia **16 de setembro de 2025**, ao endereço eletrônico acionistas@lojasrenner.com.br, contendo as seguintes informações:

a) Informações para cadastro na Plataforma

Pessoa Física / Pessoa Jurídica
Nome / Razão Social
CPF / CNPJ
Telefone
E-mail
Endereço
Representante Legal / Procurador
Nome
CPF
Telefone
E-mail
Endereço

b) Cópias digitalizadas da via original dos seguintes documentos:

Pessoa física:

- (a) Documento de identidade com foto do Acionista ou de seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional); e
- (b) Documentos que comprovem os poderes de representação, no caso de procurador constituído (observadas as orientações da pág. 8 a seguir).

Pessoa Jurídica ou Fundo de Investimento:

- (a) Documento de identidade com foto do seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional);
- (b) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ou, no caso de Fundo de Investimento, o regulamento consolidado e atualizado; e
- (c) Documentos que comprovem os poderes de representação (observadas as orientações da pág. 8 a seguir).

Caso os documentos mencionados sejam redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução juramentada, exceto os documentos em inglês ou espanhol. Não será exigido o reconhecimento de firma, apostilamento ou notariação e consularização.



Informações para participação na Assembleia

Com o recebimento da solicitação de cadastro, a Companhia validará as informações e os Acionistas, procuradores ou representantes legais receberão um e-mail informando sobre o deferimento ou indeferimento do cadastro, sendo permitido ao Acionista a regularização do seu cadastro pendente até às 18:00 do dia **17 de setembro de 2025**.

Após a conclusão do cadastro e até 3 horas antes da AGE, a Companhia enviará aos Acionistas, procuradores ou representantes legais devidamente habilitados, um e-mail contendo o link de acesso à Plataforma Eletrônica e demais instruções necessárias para o acesso e a participação na Assembleia. O Acionista que não receber referido e-mail deverá entrar em contato imediatamente com a Companhia por meio do endereço eletrônico acionistas@lojasrenner.com.br.

As informações de acesso são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhadas, sob pena de responsabilização do Acionista. Além disso, é proibida a gravação ou reprodução, pelo Acionista ou seu representante legal, no todo ou em parte, tampouco a transferência, a qualquer terceiro, Acionista ou não, do conteúdo ou de qualquer informação transmitida por meio da Plataforma Eletrônica.

A Assembleia será integralmente gravada, sendo que o Acionista que participar por meio da Plataforma Eletrônica deverá ligar a câmera, conforme orientação da Companhia ao início da Assembleia, para fins de identificação e confirmação de sua participação.

A Companhia fornecerá suporte de acesso aos Acionistas no dia da Assembleia, conforme instruções constantes no e-mail de confirmação. Não obstante, a Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o Acionista ou representante legal venha a enfrentar que dificulte ou impossibilite sua participação. Neste contexto, a Companhia recomenda que o acesso seja realizado por meio de desktop ou notebook e com ao menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da Assembleia.

Caso o acionista tenha seu cadastro aprovado, mas não tenha nenhuma ação registrada em seu nome na base acionária mais atualizada da Companhia à AGE, seu acesso à AGE será negado.

Orientações para participação por procuração

O Acionista que, por meio da Plataforma Eletrônica, for representado por procurador devidamente constituído, deverá apresentar o instrumento de procuração acompanhado dos respectivos documentos societários comprobatórios dos poderes de representação.

Conforme artigo 126, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976, a procuração deve ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano e o procurador deve qualificar-se como Acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira.

Para o Acionista pessoa jurídica e fundos de investimento, nos termos do Ofício Circular / Anual 2025 - CVM/SEP e conforme decisão no âmbito do processo administrativo CVM nº RJ-20140-3578, não há necessidade de o mandatário ser Acionista ou administrador da Companhia ou advogado.

Juntamente com a procuração, deverão ser enviados documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário da procuração, caso o acionista representado não seja pessoa física ou não tenha assinado a procuração em seu próprio nome.

Com o intuito exclusivo de proteção dos interesses de seus Acionistas, a Companhia disponibiliza o Modelo de Procuração, Anexo IV a este Manual, o qual contém uma sugestão de minuta de procuração para a constituição de procurador de escolha do Acionista, com poderes específicos de participação e voto na Assembleia.

Adicionalmente, buscando facilitar a participação na Assembleia, caso o Acionista não possua um procurador para representá-lo, a Companhia oferece um procurador de fato, o qual, sem ônus e em estrito cumprimento dos poderes outorgados, poderá representá-lo:

Camila Trindade Caldas Danilevicz, brasileira, casada, advogada registrada na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/RS sob nº 68434, portadora do CPF sob nº 994.017.110-20, com endereço comercial na Av. Joaquim Porto Villanova, 401, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre, RS, CEP 91410-400.

Ressalta-se que as facilidades mencionadas acima não configuram um pedido público de procuração, para os fins da Res. CVM 81/22.

Por fim, a área de Governança Corporativa, que conduz as atividades relacionadas ao funcionamento da governança, ao atendimento e interação com os órgãos reguladores, Acionistas e agências de voto, inclusive de questões relacionadas às Assembleias se coloca à disposição para esclarecimentos sobre as formas de participação na nossa Assembleia por meio do e-mail acionistas@lojasrenner.com.br.



Deliberações

Pauta BVD		Matéria	Recomendação CA
1	1	Aprovação do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo, nos termos da Proposta da Administração	APROVAR
2.1	2	Alteração da alínea (a) do Artigo 3º do Estatuto Social (Objeto Social)	APROVAR
2.2	3	Alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social (Capital Social)	APROVAR
2.3	4	Alteração do Artigo 6º, Parágrafo 5º, do Estatuto Social (Comunicação de Alteração de Participação), e inclusão de novo Parágrafo 6º a esse dispositivo	APROVAR
2.4	5	Exclusão dos Parágrafos 5º a 7º do Artigo 10 do Estatuto Social (Regras para Participação em Assembleia Geral)	APROVAR
2.5	6	Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social (Investidura dos Administradores)	APROVAR
2.6	7	Inclusão de nova disposição estatutária na Seção I do Capítulo IV do Estatuto Social, para disciplinar a celebração de contratos de indenidade pela Companhia	APROVAR
2.7	8	Alteração do Artigo 16, caput, do Estatuto Social e inclusão de novo Parágrafo 8º ao mesmo dispositivo (Conselho de Administração – Prazo de Mandato)	APROVAR
2.8	9	Alteração do Artigo 16, Parágrafo 4º, do Estatuto Social (Eleição de membros do Conselho de Administração)	APROVAR
2.9	10	Inclusão de novo Parágrafo 5º ao Artigo 16 do Estatuto Social, alteração do Parágrafo 7º do mesmo dispositivo e inclusão de novo Parágrafo 1º ao Artigo 17 (Conselho de Administração - Processo de identificação, seleção e indicação de candidatos).	APROVAR
2.10	11	Exclusão do atual Parágrafo 8º do Artigo 16 do Estatuto Social (Voto Múltiplo).	APROVAR
2.11	12	Alteração do Artigo 17, Parágrafo 2º, do Estatuto Social (Presidente do Conselho de Administração).	APROVAR
2.12	13	Alteração do atual inciso XXX do Artigo 19 do Estatuto Social (Competência para Aprovação de Políticas, Diretrizes e Documentos) e inclusão de novas competências do Conselho de Administração relacionadas à aprovação de Transações com Partes Relacionadas e Contratos de Indenidade, à revisão anual do sistema de governança corporativa e ao desempenho da Companhia em relação a iniciativas ASG (Competências do Conselho de Administração).	APROVAR



Deliberações

Pauta BVD		Matéria	Recomendação CA
2.13	14	Criação de nova Seção III no Capítulo IV do Estatuto Social para disciplinar os “Comitês de Assessoramento”, com o consequente reposicionamento do conteúdo dos atuais Parágrafos 6º e 9º do atual Artigo 16 e inclusão de novas disposições relativas ao funcionamento dos Comitês de Assessoramento e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos	APROVAR
2.14	15	Alteração do inciso I do Artigo 23 do Estatuto Social (Competência do Diretor Presidente)	APROVAR
2.15	16	Alteração de dispositivos do Estatuto Social para adequação ao texto da Lei nº 6.404/76 e das regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Artigo 10, Parágrafo 1º, e Artigo 13, Parágrafo Terceiro).	APROVAR
2.16	17	Alteração de dispositivos do Estatuto Social para (i) aprimoramento ou simplificação de texto, (ii) ajuste de referência cruzada, (iii) renumeração, (iv) reposicionamento de conteúdo, (v) atualização de nomenclaturas de cargos e/ou (vi) atualização de títulos de Seções estatutárias; quais sejam: Artigo 1º, caput e Parágrafo 1º, Artigo 5º, Parágrafo Único, Artigo 6º, Parágrafo 3º, Artigo 9º, Artigo 10, Parágrafos 3º e 8º, Artigo 12, incisos IV e VIII, Artigo 15, caput e Parágrafo Único, Artigo 16, Parágrafos 1º, 5º, 6º e 9º, Artigo 17, caput e Parágrafo 1º, Artigo 18, caput, Artigo 19, caput e incisos II a XXIX, XXXI, XXXII e XXXIII e Parágrafo Primeiro, Artigo 20, Artigo 21, caput e Parágrafos 2º a 4º, Artigo 22, caput, Artigo 23, caput e incisos III e VI, Artigo 24, Artigo 25, caput, Artigo 26, Artigo 27, caput e Parágrafos 1º e 4º, Artigo 28, caput, Artigo 29, Artigo 30, Artigo 31, Artigo 32, Artigo 33, caput, Artigo 34, caput e Parágrafo 1º, Artigo 35, Artigo 36, Artigo 37, Artigo 38, caput e Parágrafos 1º e 2º, Artigo 39, caput e Parágrafos 2º e 7º, Artigo 40, Artigo 41, caput, Artigo 42, caput e Parágrafos 1º a 3º, Artigo 43, Artigo 44, Artigo 45, Artigo 46, Artigo 47, caput, Artigo 48, Artigo 49 e Artigo 50.	APROVAR
3	18	Consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração	APROVAR

1) Aprovação do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo

A Lojas Renner S.A (“Lojas Renner ou Companhia”), alinhada às melhores práticas de governança corporativa, apresenta a proposta de aprovação do Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP), composto por Ações de Performance (PSU) e Ações Restritas (RSU) (com aplicação de gatilho financeiro). Este plano é parte integrante da estratégia de remuneração da Companhia, com o objetivo de alinhar os interesses dos nossos Executivos e Acionistas com os objetivos estratégicos da empresa, incentivando a performance de longo prazo e a criação de valor sustentável.

A estratégia de remuneração da Lojas Renner é baseada nas melhores práticas de mercado, impulsionando a atração, retenção e motivação de profissionais altamente qualificados para implementar e operacionalizar as estratégias de negócios definidas pelo Conselho de Administração, com foco na geração de valor sustentável para os Acionistas e demais stakeholders. Para fortalecer o alinhamento de interesses, o plano proposto foi precedido por um amplo processo de escuta, detalhado a seguir, e considerou as expectativas dos Acionistas e diretrizes das principais agências de recomendação de voto, ISS e Glass Lewis, bem como suas políticas de voto, atendendo a critérios como limite máximo de uso de capital / ações no plano (diluição do capital ou ações em tesouraria), prazos de carência (vesting) e estabelecimento de metas de, no mínimo, 3 (três) anos, vedação à participação de beneficiários na administração dos planos, não inclusão dos membros do conselho de administração como elegíveis ao plano, e, por fim, o alinhamento com indicadores de desempenho/resultados financeiros e criação de valor. As Ações de Performance (PSU) estão vinculadas a indicadores específicos e atingimento de metas ao final do prazo de carência, enquanto que as outorgas de Ações Restritas (RSU) estão sujeitas ao atingimento de uma meta mínima (gatilho) de resultados financeiros esperados pela Companhia no ano anterior ao da concessão. Esta abordagem representa uma evolução nas práticas de mercado no Brasil, onde essa categoria de incentivo (Ações Restritas - RSU) geralmente está vinculada apenas a critérios de permanência (carência) e não a desempenho.

Estas práticas posicionam a Lojas Renner na vanguarda das boas práticas de governança corporativa, reforçando nosso compromisso com a transparência e a performance.

Política Atual de Remuneração dos Executivos

A [Política de Indicação e de Remuneração dos Administradores](#) da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de março de 2018 e posteriormente revisada - com a última atualização datada de 23 de abril de 2025 - estabelece que a remuneração é fundamentada nos seguintes princípios: (i) interesses dos Acionistas na criação de valor sustentável de longo prazo; (ii) metas e estratégias dos negócios; (iii) melhores práticas de mercado; (iv) propósito e valores da Lojas Renner. A remuneração da alta liderança é projetada para impulsionar a criação de valor sustentável e de longo prazo, ao mesmo tempo em que visa atrair e reter profissionais altamente qualificados. Esse pacote de remuneração está alinhado com as práticas de mercado locais e inclui:



Remuneração Fixa

Revisada para estar em linha com a mediana de mercado, desempenho individual e inflação



Benefícios

- Plano de saúde
- Check-up médico
- Automóvel
- Vale-Refeição
- Seguro de Vida



Remuneração Variável de Curto Prazo

Participação nos lucros anual concedida com base em:

- Metas financeiras ponderadas (individuais e coletivas)
- Metas não financeiras (Sucessão, NPS, ESG...)



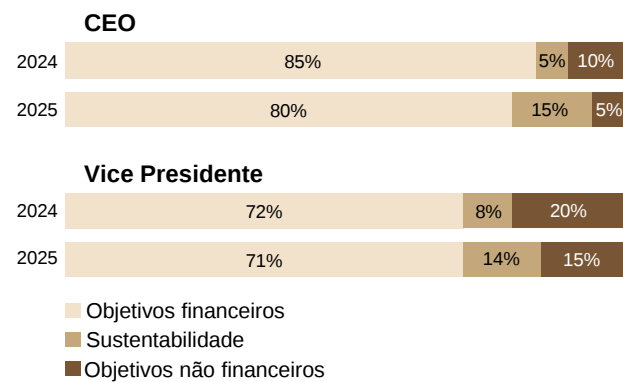
Remuneração Variável de Longo Prazo

- Opções de Compra de Ações (POCA)
- Ações Restritas (RSU)

Os critérios para definição da remuneração individual consideram o histórico profissional, experiência, competências, conhecimento e desempenho do indivíduo, além de referências obtidas por meio de pesquisas de mercado. As pesquisas salariais são conduzidas anualmente pelas consultorias especializadas Willis Towers Watson e Korn Ferry. As empresas incluídas no benchmarking de mercado possuem, no mínimo, um dos seguintes atributos: (i) receitas similares às da Lojas Renner; (ii) atuação no setor de varejo; (iii) são concorrentes na atração de talentos; (iv) possuem políticas de remuneração semelhantes e consistentes.

O mix de remuneração dos executivos varia de acordo com o nível hierárquico e com os critérios explanados acima. Além disso, o Conselho de Administração, em contextos especiais de mercado ou fatores de retenção, pode fazer ajustes pontuais e individuais. Como indicativo, o mix de remuneração do CEO e Vice-Presidentes gira em torno de 30% (Remuneração Fixa), 30% (Remuneração Variável de Curto Prazo) e 40% (Incentivo de Longo Prazo).

A remuneração variável de curto prazo (anual) é baseada no conceito de participação nos lucros e é calculada de acordo com metas de desempenho financeiras, como Resultado Operacional (RO), Retorno sobre o Capital Investido (ROIC) e Receita Operacional Líquida (ROL) e metas não financeiras, como Net Promoter Score (NPS), Ambiental, Social e Governança (ESG), Rotatividade, Plano de Sucessão, entre outras. Há um peso crescente de objetivos de sustentabilidade dentro das metas individuais, especialmente para os nossos Executivos:



A remuneração variável de longo prazo atualmente é baseada em Opções de Compra de Ações (POCA) e Ações Restritas (RSU), estando diretamente atrelada à valorização das ações da Companhia e ao seu aumento de valor de mercado no longo prazo.

Plano 2015 Opções de Compra de Ações (POCA) e Ações Restritas (RS)	
APROVADO POR	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 2015
ALTERADO POR	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2020

Durante 2024, após a realização de um aprofundado estudo de percepção com investidores estratégicos e uma revisão abrangente das tendências de mercado e da atual estrutura do Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP), o Comitê de Pessoas e Nomeação da Lojas Renner elaborou uma proposta de ajuste para o Plano. No exercício de suas atribuições, o Comitê de Pessoas e Nomeação contou com a assessoria de consultorias especializadas na definição e estruturação da nova proposta.

Antes de finalizar a proposta, o Comitê revisou um estudo detalhado de benchmarking comparando as diretrizes de votação por procuração dos principais investidores institucionais e das principais agências de recomendação de voto. O objetivo desta proposta é alinhar ainda mais o Incentivo de Longo Prazo (ILP) da Companhia às melhores práticas tanto locais quanto internacionais e aos objetivos de longo prazo da nossa estratégia de negócios.

O Novo Plano propõe a mudança do Incentivo de Longo Prazo (ILP) de Opções de Ações para Ações de Performance (PSU) e introduz métricas de resultado financeiros e retorno para o acionista, aumentando a transparência e fortalecendo o vínculo entre incentivos e a criação de valor sustentável a longo prazo.

Motivos para as Alterações Propostas no Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP)

O Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP) busca contribuir para o sucesso do modelo de negócios ao estabelecer níveis de remuneração compatíveis com a criação de valor sustentável e o alinhamento com os interesses de longo prazo da Companhia e de seus stakeholders. Nesse sentido, o Plano foi definido com base nas seguintes diretrizes:

- **Assegurar conformidade com requisitos regulatórios, recomendações, melhores práticas e expectativas dos stakeholders em relação aos Incentivos de Longo Prazo (ILP), por meio de decisões informadas que promovam maior transparência:** as alterações propostas foram fundamentadas em um exercício abrangente de benchmarking de mercado e ampla consulta aos stakeholders, incluindo investidores institucionais e diretrizes das agências de recomendação de voto (proxy advisors). As metas às quais a remuneração variável estará atrelada deverão ser definidas pelo Conselho de Administração no início do exercício e avaliadas pelo Comitê de Pessoas e Nomeação ao final do período. Os sistemas de remuneração variável de curto e longo prazo são revisados anualmente.
- **Reforçar o vínculo entre remuneração e desempenho, alinhando estrategicamente os incentivos de longo prazo da liderança à criação de valor para os Acionistas:** ao migrar para um modelo baseado em ações condicionadas ao desempenho, com período carência (vesting), garantimos que os Executivos estejam incentivados a alcançar os objetivos estratégicos de longo prazo da Companhia, com base em métricas de valor mensurável, que poderão contemplar, exemplificativamente, um ou mais dos seguintes indicadores: TSR (Total Shareholder Return), ROIC (Return on Invested Capital) e EPS (Earnings Per Share) CAGR.

Além disso, haverá a substituição do bônus de retenção atualmente concedido em valores fixos pelo conceito proposto de Ações Restritas (RSU), para um grupo de Gerentes selecionados conforme performance e potencial, sujeitas tanto a um período de carência como ao gatilho (meta mínima) de resultado esperado pela Companhia no exercício fiscal anterior, alinhando o desempenho desse grupo aos interesses dos Acionistas.

Promover responsabilidade por desempenho, com ênfase no TSR relativo: esse ajuste reflete nosso compromisso com a responsabilização da liderança em relação ao desempenho frente a um grupo de competidores. Também inclui um limite de transferência de ações caso o TSR absoluto seja negativo, independente da performance das demais métricas do plano, alinhando-se às expectativas dos investidores.

Competitividade de mercado e retenção de talentos: a estrutura proposta para o Incentivo de Longo Prazo (ILP) está alinhada às melhores práticas de remuneração, garantindo que a Companhia permaneça competitiva na atração e retenção de Executivos de alto desempenho. A combinação equilibrada entre Ações de Performance (PSU) e Ações Restritas (RSU) oferece tanto incentivos por desempenho quanto mecanismos de retenção de longo prazo. A alocação entre os dois instrumentos será ajustada conforme o nível hierárquico, com maior peso em PSU para Executivos (no mínimo 70%), refletindo sua responsabilidade e impacto nos resultados. Tanto as Ações de Performance (PSU) quanto as Ações Restritas (RSU) terão período de carência mínimo de 3 (três) anos, semelhante ao cronograma atual das Ações Restritas (RSU), substituindo o cronograma escalonado de 4 (quatro) anos das Opções de Compra de Ações (POCA) do Plano vigente.

O que mudou:

	ILP Atual	ILP Proposto
Concessão	Opções de Compra de Ações (POCA)	As Ações de Performance (PSU) serão concedidas com base nos indicadores financeiros, incluindo, mas não limitados a: • TSR Relativo – garante alinhamento com o desempenho de mercado; • ROIC – incentiva eficiência operacional e alocação disciplinada de capital; • EPS CAGR– taxa de crescimento anual composta do lucro líquido por ação.
	Ações Restritas (RSU) concedidas sem performance, atrelada a Gerentes Seniores e acima / Bônus de retenção para Gerentes (cash)	Ações Restritas (RSU) serão concedidas somente em caso de atingimento de gatilho / meta de resultado esperado pela Companhia no exercício fiscal anterior e estendidas a um grupo de Gerentes selecionados, substituindo o atual bônus de retenção.
Elegibilidade	Gerente Sênior e acima	Gerente e acima. A elegibilidade dos Gerentes será baseada na relevância da posição para a organização, desempenho individual, potencial e retenção.
Capital Autorizado	Opções de Compra de Ações (POCA): 3% + Ações Restritas (RSU): 1%	Até 3,75%

PRÁTICAS QUE PROMOVEMOS

- ✓ Parte substancial da remuneração dos Executivos está atrelada ao desempenho e alinhada aos interesses dos Acionistas;
- ✓ Incentivos baseados em ações com metas de performance que estejam alinhadas com a criação de valor de longo prazo;
- ✓ Engajamento proativo com os Acionistas, considerando seus Feedbacks;
- ✓ Estipular um teto para incentivos de remuneração;
- ✓ Adotar e manter políticas de Clawback, Malus e SOG (Stock Ownership Guideline);
- ✓ Utilizar empresas similares para avaliação de desempenho da empresa;
- ✓ Realizar revisão anual do programa e das práticas de remuneração com base em pesquisas salariais externas
- ✓ Análise anual por parte do Comitê de Pessoas e Nomeação dos dados de remuneração em comparação com as práticas d e mercado;
- ✓ Metas desafiadoras e alinhadas à estratégia da Companhia.

PRÁTICAS QUE NÃO PROMOVEMOS

- ✗ Proteção das ações aos Executivos;
- ✗ Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio durante o período de aquisição ou sobre ações não adquiridas;
- ✗ Ações de Performance (PSU): garantir um prêmio mínimo independentemente dos resultados da empresa;
- ✗ Premiação de LTI acima da meta mesmo em caso de TSR relativo negativo;
- ✗ Concessão de Ações Restritas (RSU) sem qualquer tipo de gatilho financeiro;
- ✗ Transferência de Ações Restritas (RSU) e de Ações de Performance (PSU) não adquiridas em caso de saída voluntária;
- ✗ Antecipação parcial dos vestings das ações outorgadas - Ações Restritas (RSU) e Ações de Performance (PSU).

Proposta: Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP)

Após uma revisão abrangente das tendências de mercado, das diretrizes de remuneração de investidores e consultorias de voto, e em conformidade com:

- A legislação brasileira: A aprovação do Novo Plano está sujeita ao voto da maioria absoluta de votos presentes na Assembleia Geral, conforme o Artigo 129 da Lei nº 6.404/1976.
- Orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM): A Resolução CVM 80/2022 exige divulgação detalhada da remuneração baseada em ações, incluindo quaisquer condições para carência (vesting) e pagamento.
- Códigos locais de governança como o do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa)
- [Política de Indicação e de Remuneração dos Administradores da Companhia \(Management Nomination and Compensation Policy\)](#).

O Conselho de Administração da Lojas Renner, com o apoio do Comitê de Pessoas e Nomeação, submete à aprovação dos Acionistas um Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP).

O Plano proposto é composto por dois componentes complementares: Ações de Performance (PSU) e Ações Restritas (RSU), com gatilho financeiro, garantindo equilíbrio entre incentivos baseados em desempenho e mecanismos de retenção de longo prazo.

As outorgas de Incentivo de Longo Prazo (ILP) serão determinadas com base nos seguintes parâmetros:

- Alinhamento da remuneração total (salário, bônus e ILP) ao 75 percentil de mercado de referência, obtido através de pesquisas de mercado realizadas anualmente através de consultorias independentes. Cabe observar que o alinhamento da remuneração total ao 75 percentil de mercado é premissa geral da estratégia de remuneração de executivos da Companhia, podendo ser eventualmente revisto e ajustado pelo Conselho de Administração, seja de forma geral ou para casos individuais, refletindo parâmetros tais como condições atípicas de mercado, riscos elevados de retenção, performance e potencial individual diferenciados, planejamento sucessório da liderança executiva, entre outros;
- Média ponderada diária do preço da ação dos 60 pregões anteriores à data de concessão das outorgas;
- Ajustes individuais conforme critérios de posição estratégica, potencial, retenção e alinhamento de mercado (preservando o valor total do pool de ações).

Ações de Performance (PSU)

As Ações de Performance (PSU) que consistem em outorgas de promessas de concessões futuras de ações da Companhia, sem custos aos participantes, substituirão as Opções de Compra de Ações (POCA) como instrumentos de Incentivo de Longo Prazo (ILP) e serão concedidas aos Executivos e Gerentes seniores elegíveis, condicionadas ao cumprimento de um período de desempenho/carência (vesting) de no mínimo 3 (três) anos (sem antecipação) e ao atingimento de métricas de desempenho predefinidas ao longo do período:

Exemplo de métricas de Performance	
Métrica	Peso
TSR Relativo	40%
ROIC	30%
EPS CAGR	30%
TOTAL	100%

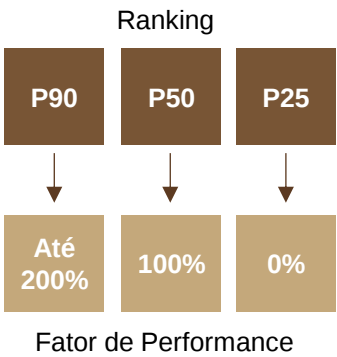
Tanto os indicadores como os pesos poderão ser revistos pelo CA a cada outorga.

O Total Shareholder Return (TSR) mede a valorização do preço das ações, somada aos proventos pagos por ação durante o período de desempenho, conforme descrito na fórmula abaixo.

$$TSR = \left(\frac{\text{Valor final da LREN3} - \text{Valor inicial da LREN3} + \text{Proventos por ação}}{\text{Valor inicial da LREN3}} \right) - 1$$

O valor da LREN3 será calculado com base na média ponderada pelo volume negociado durante os 60 pregões anteriores às datas de início e término correspondentes ao período de desempenho. Esta média tem como objetivo reduzir potenciais efeitos de volatilidades diárias na cotação da LREN3.

A meta de Total Shareholder Return (TSR) é relativa, ou seja, consiste em comparar o posicionamento do TSR alcançado pela Lojas Renner ao final do período de desempenho/carência (vesting) com o de um grupo de empresas selecionadas, preferencialmente, de 10 a 20 empresas concorrentes. O posicionamento do Total Shareholder Return (TSR) relativo da Lojas Renner frente ao peer group selecionado irá determinar um fator de ajuste sobre as ações por performance outorgadas, conforme o gráfico abaixo.



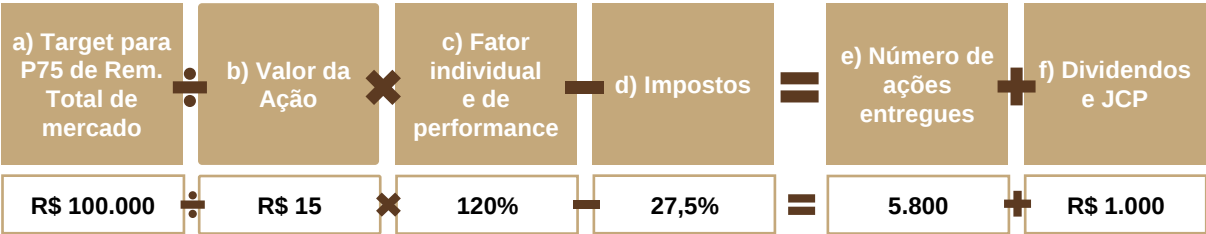
O Retorno sobre o Capital Investido (ROIC), calculado conforme a fórmula NOPAT/Capital Investido, será mensurado de acordo com a metodologia atualmente adotada pela Companhia. A meta será definida como um percentual para o período de desempenho/carência (vesting), considerando Plano Financeiro Plurianual interno que será aprovado pelo Conselho de Administração junto a concessão de cada outorga.

O Earnings Per Share (EPS) CAGR será calculado através da taxa de crescimento médio do lucro líquido por ação em circulação, ao longo do período de desempenho/carência (vesting). A meta de crescimento será definida considerando Plano Financeiro Plurianual interno que será aprovado pelo Conselho de Administração junto a concessão de cada outorga.

O plano de PSU funcionará em ciclos de, no mínimo, 3 (três) anos. Ao final de cada ciclo, o número de ações que os Participantes elegíveis receberão da Companhia dependerá do fator de desempenho determinado com base nos resultados obtidos.

Para referência, ver exemplo na página seguinte.

Exemplo de cálculo:



Caso o TSR da Renner seja negativo ao final do período de desempenho/carência (vesting), o número de ações a ser entregue será limitado a no máximo 100% do valor originalmente concedido (target).

A transferência efetiva das Ações de Performance (PSU) outorgadas está condicionada ao atingimento de metas de desempenho de longo prazo ao longo de um período de, no mínimo, 3 (três) anos. O número final de ações a ser entregue poderá variar de zero limitado até ao máximo de 200% do número de ações inicialmente concedidas (target), dependendo do grau de cumprimento das metas de criação de valor previamente estabelecidas.

Os dividendos e juros sobre capital próprio serão apurados ao final do período de desempenho/carência (vesting) e pagos como gratificação.

É importante observar que a substituição de Opções de Ações (POCA) por Ações de Performance (PSU) resulta em um tratamento contábil e tributário distinto devido: (i) a classificação das Ações de Performance (PSU) como despesas operacionais; e (ii) o reconhecimento das contribuições previdenciárias e encargos sociais e trabalhistas sobre as Ações de Performance (PSU), de acordo com a legislação brasileira, dado o caráter remuneratório. As Ações de Performance (PSU) são totalmente dedutíveis do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e não resultam em diluição acionária, visto que não são emitidas novas ações sob essa estrutura. Como resultado, esperamos que as maiores despesas operacionais reportadas sob o novo Plano sejam compensadas pela dedutibilidade fiscal e pela ausência de diluição, tornando o impacto líquido no lucro por ação neutro em comparação com o plano anterior.

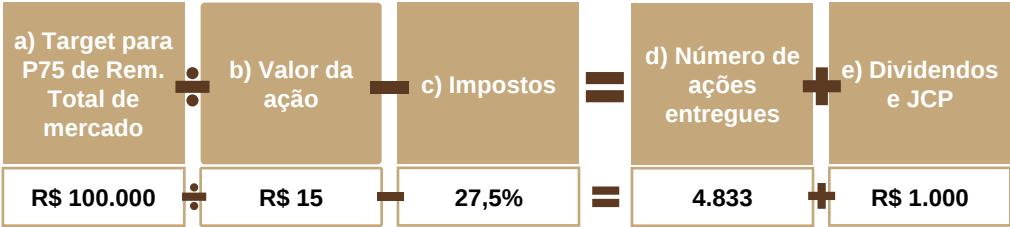
Ações Restritas (RSU)

O plano suplementar proposto terá um foco maior na retenção de longo prazo e será baseado em Ações Restritas (RSU), que consiste em outorgas de promessas de concessões futuras de ações da Companhia, que somente ocorrerão em caso de atingimento das metas financeiras para o exercício fiscal anterior (gatilho financeiro).

Uma vez realizada uma outorga, a efetiva transferência das ações será sujeita exclusivamente ao cumprimento de um prazo de carência mínimo (vesting), e sem custos aos participantes. As concessões realizadas sob o plano proposto estarão condicionadas ao atingimento de gatilho / meta mínima de resultado esperado pela Companhia no exercício fiscal anterior.

Os dividendos e juros sobre capital próprio serão apurados ao final do período de desempenho/carência (vesting) e pagos como gratificação.

Exemplo de cálculo:



Distribuição entre Ações de Performance (PSU) e Ações Restritas (RSU)

A alocação do valor total alvo de Incentivo de Longo Prazo (ILP) entre os dois planos será ajustada conforme o nível do cargo, de modo que, quanto mais elevado o cargo, maior será o peso do plano PSU, refletindo a maior responsabilidade na geração de resultados e assegurando um alinhamento adequado entre risco e recompensa. O peso de Ações Restritas (RSU) será menor para Executivos Seniores e maior para um grupo de média liderança, sendo a elegibilidade baseada em critérios estratégicos, desempenho individual, potencial e retenção.

Promoções e Desligamentos

Não haverá ajustes na concessão, independentemente da data de promoção anterior à outorga. Em caso de desligamento sem justa causa, o pagamento dos incentivos de longo prazo ocorrerá de forma proporcional ao período de desempenho/carência (vesting) já cumprido e ao atingimento proporcional dos indicadores de performance, como definido pelos respectivos programas.

Clawback

A Companhia poderá exigir a devolução das Ações (ou de seu valor) em caso de reemissão das demonstrações financeiras da Companhia e/ou ocorrência de outros eventos definidos pelo Conselho de Administração, tais como má conduta, fraude ou má-fé por parte do Participante no exercício de suas funções como empregado ou Executivo da Companhia.

Caso a cláusula de Clawback seja aplicada, o Participante deverá devolver o valor exigido pela Companhia no prazo de trinta (30) dias a contar da data de envio da notificação correspondente, sob pena de multa de dez por cento (10%) sobre o valor devido e juros de mora de um por cento (1%) ao mês até a quitação integral.

Malus

A Companhia poderá ainda determinar o cancelamento do direito dos Executivos às Ações Restritas (RSU) e/ou Ações de Performance (PSU) outorgadas, tenham elas cumprido ou não o seu período de desempenho/ carência (vesting), em caso de reemissão das demonstrações financeiras da Companhia e/ou ocorrência de outros eventos definidos pelo Conselho de Administração, tais como má conduta, fraude ou má-fé por parte do Participante no exercício de suas funções como empregado ou Executivo da Companhia.

Votação, implementação e aumento de capital

Uma vez aprovado, as primeiras concessões sob o novo plano terão vigência a partir de fevereiro de 2026, substituindo o atual plano de Opções de Compra de Ações (POCA) e Ações Restritas (RSU).

O plano vigente teve sua última concessão em fevereiro de 2025 e permanecerá ativo até fevereiro de 2031 (último período de exercício do programa de 2025).

Os conceitos propostos não permitem aumento de capital nem diluição, exigindo a utilização de ações em tesouraria, em conformidade com a legislação aplicável.

Diretriz de propriedade de Ações (SOG – Stock Ownership Guideline)

Apesar de não integrar o escopo da deliberação proposta nesta Assembleia, por não envolver outorga de ações ou impacto financeiro direto, a Companhia destaca que, a partir de 2026, adotará uma prática complementar às políticas de Incentivo de Longo Prazo (ILP): a exigência de posse mínima de ações por parte de seus diretores estatutários que deverão ser mantidas durante todo o seu contrato de trabalho com a Companhia. O objetivo é reforçar o alinhamento com os Acionistas e promover uma cultura de propriedade de longo prazo. A conformidade será monitorada anualmente, a ser prevista na política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, em continuidade e alinhamento com a filosofia da Companhia e as expectativas dos Acionistas.

Recomendação do Conselho

O Conselho de Administração e o Comitê de Pessoas e Nomeação recomendam unanimemente que os Acionistas votem A FAVOR do Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP), garantindo melhor alinhamento com os interesses dos Acionistas, exigências regulatórias e melhores práticas de mercado.

2) Reforma do Estatuto Social

2.1 Alteração da alínea (a) do Artigo 3º do Estatuto Social (Objeto Social).

A alteração proposta à alínea (a) apenas destaca (i) que o objeto social da Companhia abrange tanto o comércio varejista, quanto o comércio atacadista; e (ii) a comercialização de calçados, anteriormente abrangida implicitamente no objeto social. Tais alterações visam a explicitar aspectos do objeto social da Companhia, sem qualquer alteração nas atividades-fim da Companhia.

Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes das alterações propostas, tendo em vista que a Companhia já comercializa seus produtos (que contemplam calçados) no atacado e no varejo.

2.2 Alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social (Capital Social).

Atualização da cifra do capital social e da quantidade de ações em que ele se divide, para refletir o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 17 de julho de 2025, dentro do limite do capital autorizado.

Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

2.3 Alteração do Artigo 6º, Parágrafo 5º, do Estatuto Social (Comunicação de Alteração de Participação), e inclusão de novo Parágrafo 6º a esse dispositivo.

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações regulamentares relacionadas à comunicação em caso de aquisição ou redução de participação acionária relevante na Companhia, propõe-se (i) a disciplina de patamares em que a comunicação se torna obrigatória; (ii) a criação da obrigação de informar o pertencimento a um Grupo de Acionista, com a indicação dos demais acionistas que integrem o Grupo em questão; e (iii) a extensão da obrigação de informar àqueles que sejam titulares de direitos de sócio sobre as ações da Companhia nos percentuais previstos no dispositivo.

Não há outros impactos econômicos ou jurídicos em decorrência da alteração ora indicada, que não aqueles indicados acima.

2.4 Exclusão dos Parágrafos 5º a 7º do Artigo 10 do Estatuto Social (Regras para Participação em Assembleia Geral).

Exclusão dos Parágrafos 5º, 6º e 7º do Estatuto Social vigente proposta tendo em vista que os procedimentos para participação dos acionistas nas Assembleias Gerais (i) estão disciplinados na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável (notadamente, a Resolução CVM nº 81/22), e (ii) são oportunamente detalhados nos Manuais para Participação em Assembleia divulgados pela Companhia.

Não há efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta.

2.5 Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social (Investidura dos Administradores).

Ajustes (i) redacional, para esclarecer que a posse dos administradores também fica condicionada à sua adesão às Políticas Corporativas; e (ii) para readequação de referência cruzada, considerando a renumeração dos artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas.

Não há efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta para os acionistas.

2.6 Inclusão de nova disposição estatutária na Seção I do Capítulo IV do Estatuto Social, para disciplinar a celebração de contratos de indenidade pela Companhia.

Ao longo dos últimos anos, e de modo mais intenso desde a edição do Parecer de Orientação nº 38 pela CVM, tornou-se comum a celebração de contratos de indenidade entre companhias abertas e seus respectivos administradores, com o objetivo de complementar a proteção oferecida pelos seguros de responsabilidade civil, comumente conhecidos como “D&O”.

O novo Artigo 16 (caput e Parágrafos 1 a 3) tem por objetivo autorizar a celebração dos chamados “Contratos de Indenidade”, em favor de beneficiários escolhidos pelo Conselho de Administração da Companhia, desde que observados parâmetros mínimos estabelecidos no Estatuto Social, inclusive quanto às hipóteses em que não deve incidir a obrigação de indenização pela Companhia.

Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

2.7 Alteração do Artigo 16, caput, do Estatuto Social e inclusão de novo Parágrafo 8º ao mesmo dispositivo (Conselho de Administração – Prazo de Mandato).

O Estatuto Social da Companhia prevê mandato unificado de 1 (um) ano para os membros do Conselho de Administração. Considerando que o prazo de mandato deve permitir tempo suficiente para que o conselheiro possa contribuir de maneira efetiva nas deliberações do colegiado, propõe-se a ampliação desse prazo de mandato para 2 anos. Na avaliação da Companhia, essa alteração confere mais estabilidade à administração da Companhia, e garante tempo suficiente para (i) adaptação de novos conselheiros (onboarding); e (ii) que os conselheiros possam contribuir de maneira efetiva na estratégia de médio e longo prazo da Companhia.

A Companhia realizou uma pesquisa com empresas do Novo Mercado listadas no Ibovespa e constatou que, das 49 empresas consultadas, 48 possuem mandato unificado de 2 anos. Nesse sentido, a alteração está em linha com as melhores práticas de mercado e com o Regulamento do Novo Mercado, no qual a Companhia também é listada. Além disso, contribuirá para um maior alinhamento dos interesses dos membros do Conselho de Administração com os da Companhia e de seus acionistas.

Ademais, propõe-se a criação de uma disposição transitória, visando resguardar o mandato unificado de 1 (um) ano dos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2025.

Não há outros efeitos jurídicos e econômicos, além daqueles indicados anteriormente.

2.8 Alteração do Artigo 16, Parágrafo 4º, do Estatuto Social (Eleição de membros do Conselho de Administração)

Propõe-se a criação de uma hipótese na qual o interesse conflitante será presumido, servindo de orientação à conduta dos acionistas da companhia na escolha de seus candidatos. A alteração proposta tem cunho exemplificativo, e não altera o regime previsto no artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Além disso, propõe-se esclarecer no Estatuto Social que o conselheiro que, no curso do mandato, deixar de preencher os requisitos de elegibilidade deverá ser substituído.

Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

2.9 Inclusão de novo Parágrafo 5º ao Artigo 16 do Estatuto Social, alteração do Parágrafo 7º do mesmo dispositivo e inclusão de novo Parágrafo 1º ao Artigo 17 (Conselho de Administração - Processo de identificação, seleção e indicação de candidatos).

A Companhia possui um Comitê de Pessoas e Nomeação, que tem como objetivo auxiliar o Conselho de Administração no âmbito do processo de identificação, seleção e indicação de administradores à Assembleia Geral de Acionistas, visando a indicação de administradores com complementaridade de competências que possam atender às demandas estratégicas da Companhia e às diretrizes de diversidade.

Sendo assim, propõe-se formalizar no Estatuto Social o papel do Comitê de Pessoas e Nomeação, nos termos da Política de Indicação de Administradores da Companhia, por meio da inclusão de menção expressa à possibilidade de participação de Comitês no processo de indicação e seleção de membros da administração da Companhia (Artigo 16, Parágrafo 5º).

Na mesma linha, propõe-se formalização do papel do Comitê de Pessoas e Nomeação no processo de seleção e indicação de conselheiros em caso de vacância, em linha com a Política de Indicação da Companhia e com o novo Parágrafo 5º do Artigo 17 (Artigo 17, Parágrafo 1º).

Não há outros efeitos relevantes decorrentes das alterações propostas.

2.10 Exclusão do atual Parágrafo 8º do Artigo 16 do Estatuto Social (Voto Múltiplo).

Proposta de exclusão do dispositivo para simplificação do Estatuto Social, tendo em vista o artigo 33, inciso XXXIII, da Resolução CVM nº 80/22 impõe a divulgação de comunicação sobre a adoção do processo de voto múltiplo em assembleia geral, imediatamente após o recebimento do primeiro requerimento válido, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Não há outros efeitos relevantes decorrentes da alteração proposta.

2.11 Alteração do Artigo 17, Parágrafo 2º, do Estatuto Social (Presidente do Conselho de Administração).

Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Além disso, propõe-se a previsão, no Estatuto Social, de atribuições específicas para o Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo daquelas previstas no Regimento Interno desse órgão.

Não há outros efeitos relevantes decorrentes da alteração proposta.

2.12. Alteração do atual inciso XXX do Artigo 19 do Estatuto Social (Competência para Aprovação de Políticas, Diretrizes e Documentos) e inclusão de novas competências do Conselho de Administração relacionadas à aprovação de Transações com Partes Relacionadas e Contratos de Indenidade, à revisão anual do sistema de governança corporativa e ao desempenho da Companhia em relação a iniciativas ASG (Competências do Conselho de Administração).

Renumeração do inciso em razão das alterações propostas, e ajuste redacional, para esclarecer que é competência do Conselho a criação e alteração das políticas corporativas, em linha com a prática atual.

Adicionalmente, em relação à inclusão de competência sobre Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, compete ao Conselho de Administração, com base em opinião do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas: (i) cuja Parte Relacionada, ou um Membro Próximo de Sua Família, seja: (a) membro do Conselho de Administração ou de seus comitês de assessoramento, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal; (b) acionista que exerça controle pleno ou compartilhado ou Influência Significativa sobre a Companhia; ou (c) entidades controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma das pessoas identificadas nas alíneas (a) e (b) deste subitem; (ii) que se enquadrem no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022; ou (iii) que possam expor a Companhia a riscos significativos ou não usuais aos negócios da Companhia.

Assim, propõe-se a formalização dessa competência no Estatuto Social.

Ademais, propõe-se a inclusão de competência relativa à aprovação de Contratos de Indenidade, em linha com a proposta de novo Artigo 16, conforme detalhada anteriormente neste Manual.

Por fim, propõe-se também incluir expressamente as competências de revisão periódica da governança corporativa e de acompanhamento do desempenho das iniciativas ASG da Companhia, em linha com a prática atual do Conselho de Administração.

Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes das alterações propostas.

2.13 Criação de nova Seção III no Capítulo IV do Estatuto Social para disciplinar os “Comitês de Assessoramento”, com o consequente reposicionamento do conteúdo dos atuais Parágrafos 6º e 9º do atual Artigo 16 e inclusão de novas disposições relativas ao funcionamento dos Comitês e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

Criação de seção específica sobre os Comitês de Assessoramento, para melhor organização do Estatuto Social.

Propõe-se formalizar no Estatuto Social a competência do Conselho de Administração para aprovar os Regimentos Internos do Comitê, em linha com o que já é hoje previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Propõe-se, também, a inclusão de previsão expressa de que o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é comitê de caráter permanente.

Ademais, propõe-se a inclusão de obrigação de que a maioria dos membros do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos seja composta por membros independentes, a fim de contribuir, no longo prazo, para a independência deste Comitê.

Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes das alterações propostas.

2.14 Alteração do inciso I do Artigo 23 do Estatuto Social (Competência do Diretor Presidente).

Propõe-se (i) ajustes para readequação de referências cruzadas, considerando a renumeração dos artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas; e (ii) a inclusão de exceção que permite que outros membros da Diretoria possam convocar e presidir reunião com o objetivo de deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior, visando a simplificação do processo para abertura de filiais.

Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

2.15. Alteração de dispositivos do Estatuto Social para adequação ao texto da Lei nº 6.404/76 e das regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Artigo 10, Parágrafo 1º, e Artigo 13, Parágrafo Terceiro).

Adequação dos textos do Artigo 10, Parágrafo 1º e Artigo 13, Parágrafo 3º, para refletir, respectivamente, (i) integralmente o teor do Artigo 129 da Lei das S.A.; e (ii) o artigo 138, §3º da Lei das Sociedades por Ações, combinado com o art. 4º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/22.

Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

2.16. Alteração de dispositivos do Estatuto Social para (i) aprimoramento ou simplificação de texto, (ii) ajuste de referência cruzada, (iii) renumeração, (iv) reposicionamento de conteúdo, (v) atualização de nomenclaturas de cargos e/ou (vi) atualização de títulos de Seções estatutárias; quais sejam: Artigo 1º, caput e Parágrafo 1º, Artigo 5º, Parágrafo Único, Artigo 6º, Parágrafo 3º, Artigo 9º, Artigo 10, Parágrafos 3º e 8º, Artigo 12, incisos IV e VIII, Artigo 15, caput e Parágrafo Único, Artigo 16, Parágrafos 1º, 5º, 6º e 9º, Artigo 17, caput e Parágrafo 1º, Artigo 18, caput, Artigo 19, caput e incisos II a XXIX,

XXXI, XXXII e XXXIII e Parágrafo Primeiro, Artigo 20, Artigo 21, caput e Parágrafos 2º a 4º, Artigo 22, caput, Artigo 23, caput e incisos III e VI, Artigo 24, Artigo 25, caput, Artigo 26, Artigo 27, caput e Parágrafos 1º e 4º, Artigo 28, caput, Artigo 29, Artigo 30, Artigo 31, Artigo 32, Artigo 33, caput, Artigo 34, caput e Parágrafo 1º, Artigo 35, Artigo 36, Artigo 37, Artigo 38, caput e Parágrafos 1º e 2º, Artigo 39, caput e Parágrafos 2º e 7º, Artigo 40, Artigo 41, caput, Artigo 42, caput e Parágrafos 1º a 3º, Artigo 43, Artigo 44, Artigo 45, Artigo 46, Artigo 47, caput, Artigo 48, Artigo 49 e Artigo 50.

3. Consolidação do Estatuto Social

A fim de refletir as alterações aprovadas na Assembleia, propõe-se a consolidação do Estatuto Social.

Para uma melhor análise das propostas da administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, a Companhia apresenta, nos termos do art. 12, incisos I e II, da Res. CVM 81/22, como anexo III deste Manual, relatório contendo (i) em destaque as alterações propostas ao Estatuto Social; e (ii) a origem e justificativa das alterações propostas, bem como a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos.

Recomendação do Conselho

O Conselho de Administração recomenda unanimemente que os Acionistas votem A FAVOR de todas as propostas de alteração do Estatuto Social, bem como de sua consolidação, garantindo a otimização do documento e a adesão às melhores práticas de Governança Corporativa.



LOJAS RENNER S.A.

1^a **CORPORAÇÃO**
BRASILEIRA
ANO 20

 **RENNER**

CMICADO

youcom

realize

ASHUA

repassa



Anexos

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES
(CONFORME ANEXO B À RCVM 81)**1. Fornecer cópia do plano proposto**

A cópia integral do Plano de Outorga de Ações (“Plano”) está disponível no Anexo II a este Manual para participação em Assembleia.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**a. Potenciais beneficiários**

São elegíveis para participar do Plano os colaboradores da Companhia que ocupem os cargos de gerente sênior, diretor, Vice Presidente ou Diretor Presidente e os empregados chave da Companhia ou de suas controladas, selecionados pelo Conselho de Administração da Companhia, em favor dos quais a Companhia pode outorgar uma ou mais unidades representativas do direito ao recebimento de ações da Companhia, condicionado à performance e/ou permanência (“Participantes”, “Ações de Performance” e “Ações Restritas”).

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, tendo em vista que o Plano não prevê outorga de opções de compra de ações.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

A quantidade máxima de ações que poderá ser entregue no âmbito do Plano corresponde a 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia a qualquer tempo, observados eventuais ajustes decorrentes de bonificações em ações, desdobramentos ou grupamentos e outros eventos previstos no Plano.

d. Condições de aquisição

O Conselho de Administração da Companhia definirá em cada programa os termos e condições para aquisição do direito dos Participantes em relação às ações a eles outorgadas no âmbito do Plano, dentre as quais deverão ser observadas: (i) em relação às Ações Restritas, a condição de permanência contínua do Participante como executivo ou empregado da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, durante períodos de carência de no mínimo 3 (três) anos contados da data de outorga do incentivo (“Condição de Permanência”); e (ii) em relação às Ações de Performance, (a) a Condição de Permanência; e (b) a condição de atingimento, ao final do período de carência, de indicadores de performance a serem fixados nos programas pelo Conselho de Administração, sendo certo que a quantidade de Ações de Performance que o Participante terá direito de receber poderá variar de zero, limitado até ao máximo de 200%, a depender do nível de atingimento dos indicadores de performance (“Condição de Performance”).

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não há preço de exercício a ser pago pelos Participantes, uma vez que as ações (sejam Ações Restritas ou Ações de Performance) serão entregues pela Companhia, sem custo ao Participante.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Não há prazo de exercício relacionado aos incentivos outorgados. Caso cumpridas as condições para recebimento das ações (sejam Ações Restritas ou Ações de Performance), a Companhia transferirá as referidas ações em tesouraria sem contrapartida financeira pelos Participantes, mediante operação privada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 (“RCVM 77”).

g. Forma de liquidação de opções

Não aplicável, uma vez que o Plano não prevê a outorga de opções.

Não obstante, caso cumpridas as condições para recebimento das ações (sejam Ações Restritas ou Ações de Performance), a Companhia transferirá as referidas ações em tesouraria sem contrapartida financeira pelos Participantes, mediante operação privada nos termos da RCVM 77. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das ações em dinheiro.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

A outorga de Ações Restritas e/ou de Ações de Performance nos termos do Plano não impedirá a Companhia e/ou suas controladas de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, nem a alienação de participação no capital de qualquer controlada da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu exclusivo critério, sem prejuízo de outras medidas: (a) a substituição da outorga de ações da Companhia por outorgas de outras ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação dos períodos de carência, de forma a assegurar a inclusão das ações da Companhia outorgadas aos Participantes na operação em questão; e/ou (c) a substituição do direito às ações da Companhia, de forma parcial ou integral, pelo pagamento em dinheiro ao Participante.

Na hipótese de (i) ocorrer a realização de qualquer oferta pública de aquisição de ações da Companhia (a) para a aquisição do controle, nos termos da regulamentação em vigor; (b) em virtude da aquisição de participação relevante nos termos do artigo 39 do estatuto social; ou (c) em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, nos termos do estatuto social e da legislação em vigor ("OPA"), e, cumulativamente (ii) o Participante ser desligado da Companhia, sem justo motivo, conforme definido no Plano, dentro de 12 (doze) meses contados de uma OPA, o período de carência dos incentivos outorgados ao Participante será integralmente antecipado e o Conselho de Administração determinará a forma de apuração proporcional da Condição de Performance a ser aplicada às Ações de Performance.

Também haverá a antecipação do período de carência em caso de concretização de uma oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, sendo que o Conselho de Administração determinará a forma de apuração proporcional da Condição de Performance a ser aplicada às Ações de Performance e a Companhia liquidará em dinheiro todas as ações a que o Participante faça jus.

No caso de reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia (exceto reapresentações decorrentes de erros imateriais, tais como erros meramente formais ou de digitação, que não tenham impacto relevante nas demonstrações financeiras) e/ou de ocorrência de eventos graves, conforme definido pelo Conselho de Administração, a Companhia terá o direito de exigir a devolução das ações (ou valor equivalente) ou de valores recebidos pelo Participante no âmbito do Plano. Ademais, caso a Companhia ainda não tenha realizado a liquidação das Ações Restritas e/ou Ações de Performance e sejam verificados os eventos descritos acima, o Conselho de Administração poderá determinar o cancelamento do direito do Participante às Ações Restritas e/ou Ações de Performance, tenham elas cumprido ou não o seu período de carência, mediante comunicação por escrito ao Participante.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo permitir que Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, recebam ações da Companhia, sujeito ao cumprimento de determinadas condições de permanência e performance e, com isso, promover um maior alinhamento dos interesses destes com os interesses da Companhia e de seus acionistas, o estímulo da permanência dos Participantes na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle e a tomada de decisões visando a maximização de resultados e a geração de valor sustentável da Companhia.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Observadas as diretrizes do Plano, este permite a outorga de dois modelos de incentivos baseados em ações (Ações Restritas ou Ações de Performance), concedendo flexibilidade para que o Conselho de Administração defina a composição do incentivo de longo prazo mais adequado para os objetivos da Companhia, a depender do público-alvo de Participantes aos quais serão outorgados. Independentemente do modelo e da preponderância de incentivo a ser utilizado em cada outorga, os incentivos a serem outorgados favorecerão que os Participantes tomem decisões focadas na geração de valor sustentável e de longo prazo para a Companhia, comprometidas com os resultados da Companhia e se sintam motivados a permanecer vinculados à Companhia.

Ademais, ao vincular o direito às ações ao cumprimento de metas de performance, acredita-se que os Participantes serão incentivados a buscar o atingimento dos indicadores da Companhia, maximizando, assim, valor aos acionistas.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano visa permitir a concessão de incentivo de longo prazo, baseado em ações da Companhia, alinhado às melhores práticas de mercado, de modo a reter os Participantes e incentivá-los a buscarem geração de resultados sustentáveis e de longo prazo para a Companhia e seus acionistas.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Tendo em vista que os incentivos a serem outorgados no âmbito do Plano serão baseados em ações da Companhia, haverá um alinhamento de interesse para a geração de valor à Companhia e aos seus acionistas, no curto, médio e longo prazo, uma vez que referida geração de valor tende a refletir no preço de cotação da ação da Companhia e, consequentemente, beneficiar os Participantes detentores de referidos incentivos e incentivá-los a trabalhar em busca deste objetivo. No mais, os Participantes serão incentivados a buscar contínuo incremento de valor das ações da Companhia, uma vez que as Ações de Performance possuem um ganho exponencial ao Participante, à medida que as metas forem atingidas de zero, limitado até ao máximo de 200% da quantidade alvo outorgada.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas decorrentes do Plano poderão representar, por outorga, o montante de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), contabilizadas em conformidade ao Plano, respeitando o período de carência do mesmo, podendo variar de acordo com o atingimento, superação ou não atingimento das metas de desempenho e da valorização ou desvalorização do preço da ação da Companhia.

Consideram-se com principais premissas para essa estimativa: (a) o quadro de colaboradores elegíveis; (b) a política de remuneração atual; (c) inflação e (d) valorização do preço da ação.

Importante notar que o valor indicado neste item se trata de uma mera estimativa, uma vez que as despesas do Plano com as primeiras outorgas dependerão da definição da quantidade de Ações Restritas e Ações de Performance a serem outorgadas e da precificação do valor justo de referidas Ações Restritas e Ações de Performance, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações.

ANEXO II PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

O presente Plano de Outorga de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “LREN3”), a serem entregues aos Participantes como liquidação das Ações Restritas e/ou das Ações de Performance outorgadas nos termos deste Plano.

“Ações de Performance” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, o qual está condicionado à verificação da Condição de Permanência e da Condição de Performance, nos termos deste Plano e do respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga. Cada Ação de Performance conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

“Ações Restritas” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, o qual está condicionado à verificação da Condição de Permanência, nos termos deste Plano e do respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga. Cada Ação Restrita conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

“Administrador” significa membro do Conselho de Administração ou diretor estatutário da Companhia.

“Aposentadoria” significa término da relação jurídica do Participante com a Companhia por efetivo encerramento da carreira e, concomitantemente, aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade da previdência oficial (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pela Companhia ou suas Controladas, e para configurar uma Aposentadoria para os fins deste Plano, o instrumento de rescisão celebrado entre a Companhia e o Participante deverá determinar expressamente que a rescisão se dá por mútuo acordo decorrente de aposentadoria acordada entre Companhia e Participante. Para que não parem dúvidas, o término da relação jurídica do Participante, previamente aposentado pelo INSS, com a Companhia não configurará a hipótese de Aposentadoria para fins deste Plano.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral da Companhia.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Companhia” significa a **Lojas Renner S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº401, Bairro Jardim do Salso, CEP 91410-400, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.754.738/0001-62.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Contrato de Outorga” significa o contrato celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia Outorga Ações Restritas e/ou Ações de Performance ao Participante.

“Controle” tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”). Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle.

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga.

“Desligamento” significa o término definitivo da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, aposentadoria que resulte no término do vínculo existente, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento para fins deste Plano.

“Executivo(s)” significa os colaboradores da Companhia que ocupem qualquer dos seguintes cargos: gerente sênior, diretor, vice presidente ou presidente (CEO).

“Justo Motivo” significa, exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Outorga, qualquer ato ou fato que extinga a relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas (A) por justa causa do Participante contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT; (B) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia ou suas Controladas e o Participante, por iniciativa da Companhia ou suas Controladas; e (C) a destituição ou não recondução do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia, de suas Controladas ou dos acionistas da Companhia decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (C.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das S.A.; (C.2) desídia comprovada do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (C.3) condenação penal, exceto em relação a crimes de menor potencial ofensivo; (C.4) a prática comprovada, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (C.5) qualquer ato ou omissão culposo ou doloso do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (C.6) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com suas Controladas; (C.7) o descumprimento do estatuto social ou contrato social da Companhia e/ou de suas Controladas; (C.8) a violação da legislação anticorrupção e da legislação contra a lavagem de dinheiro; e (C.9) violação grave do código de conduta e/ou ética da Companhia, incluindo, sem limitação, a prática de qualquer tipo de assédio.

“Participantes” significa os Executivos e os empregados chave da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações Restritas e/ou Ações de Performance, nos termos deste Plano.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações.

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações Restritas e/ou Ações de Performance, através do qual serão definidos os termos e condições complementares a este Plano aplicáveis às Ações Restritas e/ou Ações de Performance outorgadas.

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir a a concessão de incentivo de longo prazo aos Executivos e talentos da Companhia, alinhado às melhores práticas de mercado e visando: (a) o alinhamento entre os interesses dos Participantes e os interesses dos acionistas da Companhia; (b) o estímulo da permanência dos Participantes na Companhia ou nas sociedades sob o seu Controle; e (c) a busca pela maximização de resultados e pela geração de valor sustentável no longo prazo para a Companhia e seus acionistas. No caso dos Executivos elegíveis, a composição do incentivo de longo prazo será mista, com preponderância de Ações de Performance.

3. PARTICIPANTES

3.1. Participantes. Caberá ao Conselho de Administração eleger os Participantes – Executivos ou não - que poderão participar deste Plano, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa mediante celebração do Contrato de Outorga. Para fins de clareza, membros do Conselho de Administração não serão elegíveis a participar do presente Plano.

3.2. Tratamentos Especiais. Situações específicas e excepcionais serão encaminhadas pelo Comitê ao Conselho de Administração para análise e aprovação, observado o Item 3.3 abaixo. Eventual tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes em seu favor.

3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano, os Programas e Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador, (iii) não prejudicam o direito da Companhia ou de suas Controladas de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho, de prestação de serviço ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (v) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. Administração do Plano. Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, que poderá contar com o Comitê de Pessoas e Nomeação da Companhia (“Comitê”) para assessorá-lo.

4.2. Poderes para a Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:

- (i) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;

- (ii) a aprovação da quantidade de Ações Restritas e/ou quantidade alvo de Ações de Performance a serem outorgadas a cada Participante no âmbito de cada Programa, bem como a proporção entre Ações Restritas e Ações de Performance a serem outorgadas;
- (iii) a determinação, revisão ou alteração, nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, das condições para aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas e às Ações de Performance;
- (iv) a revisão e/ou alteração dos termos e condições das outorgas, nos respectivos Contratos de Outorga, para cumprimento de exigências regulamentares aplicáveis às Controladas da Companhia que sejam reguladas (incluindo, mas não limitado, à Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024);
- (v) a definição das metas e indicadores financeiros a serem atingidos para aquisição do direito às Ações de Performance, em linha com as diretrizes deste Plano;
- (vi) a apuração da Condição de Performance proporcional nas hipóteses previstas neste Plano;
- (vii) a imposição de restrições às Ações nos Contratos de Outorga, tais como período de vedação a negociação das Ações;
- (viii) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas e/ou Ações de Performance nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCVN 77, ou para liquidação das outorgas em dinheiro; e
- (ix) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

4.3. Limites da Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano.

4.4. Força Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração e do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

4.5. Vedação de Administração do Plano. Os Participantes não poderão participar da administração do Plano, no que se refere às deliberações previstas no Item 4.2 acima. Caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, sendo ele Administrador da Companhia, referido Participante não participará da administração do Plano em relação a si próprio e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano em relação a si próprio.

5. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS E DE PERFORMANCE

5.1. Outorga e Programas. Em cada Programa constará a quantidade de Ações Restritas e/ou Ações de Performance outorgadas, bem como os termos e condições de aquisição dos direitos relacionados às Ações, sendo que as proporções entre Ações Restritas e Ações de Performance a serem outorgadas serão definidas pelo Conselho de Administração a cada outorga, podendo ser revistas e/ou alteradas para endereçar situações específicas e individuais, considerando critérios de cargos estratégicos, potencial do Participante, riscos de retenção e/ou alinhamento a mercado.

5.2. Quantidade Alvo – Ações de Performance. Será outorgada uma quantidade alvo de Ações de Performance aos Participantes, assumindo o atingimento da meta *target* dos indicadores de performance definidos no Programa e/ou no Contrato de Outorga, sendo que a quantidade efetiva de Ações de Performance que o Participante terá direito a receber, será de zero, limitado até ao máximo de 200%, a depender do nível de atingimento das metas estabelecidas na data de outorga para os indicadores de *performance*, nos termos do Anexo I deste Plano.

5.3. Condição para Outorga de Ações Restritas. A outorga de Ações Restritas em determinado ano dependerá do atingimento, pela Companhia, de um gatilho financeiro no exercício fiscal anterior a ser definido pelo Conselho de Administração em cada Programa.

5.4. Contratos de Outorga. A efetivação da outorga das Ações Restritas e/ou das Ações de Performance ocorrerá mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada Participante.

5.5. Ausência de Direitos. Até a data em que a titularidade das Ações for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos respectivos Contratos de Outorga, os Participantes não terão nenhum direito, privilégio ou prerrogativa de acionistas da Companhia com relação às Ações Restritas e/ou Ações de Performance, em especial, o direito de voto.

6. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS E AÇÕES DE PERFORMANCE

6.1. Condições de Permanência e Performance. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos Programas e nos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas e às Ações de Performance outorgadas somente serão plenamente adquiridos mediante a verificação das seguintes condições:

- (a) Ações Restritas. Os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Participantes permanecerem continuamente vinculados como Executivo ou empregado da Companhia ou de suas Controladas até o término do Período de Carência de no mínimo 3 (três) anos contados da Data de Outorga (“Período de Carência” e “Condição de Permanência”, respectivamente); e
- (b) Ações de Performance. Os direitos dos Participantes em relação às Ações de Performance somente serão plenamente adquiridos mediante a verificação, cumulativa, do cumprimento da Condição de Permanência de no mínimo 3 (três) anos contados da Data de Outorga e do atingimento, ao final do Período de Carência, dos indicadores de performance a serem fixados pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas, com base nos parâmetros fixados no **Anexo I** ao presente Plano (“Condição de Performance”).

6.2. Apuração da Condição de Performance – Ações de Performance. Dentro do prazo estabelecido no Programa, após o término do Período de Carência caberá ao Conselho de Administração apurar o atingimento dos indicadores de performance fixados no respectivo Programa e confirmar a quantidade de Ações de Performance que o Participante faz jus a receber, sendo que a Companhia deverá transferir as referidas Ações ao Participante após as devidas retenções de tributos nos termos do **Item 6.6** abaixo, dentro do prazo previsto no Programa.

6.3. Proventos. O Participante fará jus ao recebimento de gratificação equivalente ao montante por ação distribuído aos acionistas a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (“JCP”) durante o Período de Carência (líquidos de retenções tributárias incidentes), sendo que referido valor será calculado através da multiplicação da quantidade bruta de Ações de Performance e/ou de Ações Restritas que o Participante tiver efetivamente adquirido o direito de receber após apuração do resultado do período (no caso das Ações de Performance) pelo valor equivalente a dividendos e/ou JCP que tenham sido eventualmente distribuídos por ação, ajustado por eventuais desdobramentos, grupamentos ou eventos similares conforme determinado pelo Conselho de Administração, o qual será devido pela Companhia ao Participante após o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, quando da transferência das ações, inserido e pago em folha de pagamento, com as retenções/incidências tributárias legalmente previstas, também sujeito às disposições previstas no **Item 7** abaixo.

6.4. Transferência das Ações. A transferência das Ações ao Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga ao direito ao recebimento das Ações Restritas e/ou Ações de Performance em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

6.5. Restrições. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

6.6. Retenção de Tributos. A Companhia poderá realizar todas as retenções e deduções legais na entrega das Ações aos Participantes ou na sua liquidação em dinheiro, inclusive nas hipóteses descritas nos **Itens 7, 10.1.1 e 10.1.2** abaixo, nos termos da legislação ou orientação das autoridades fiscais, podendo, inclusive, reter parte das Ações ou do seu valor em dinheiro proporcionalmente ao impacto dos tributos devidos.

7. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

7.1. Desligamento. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga e observado o **Item 6.6** acima para toda e qualquer circunstância, na hipótese de Desligamento do Participante antes do término do Período de Carência:

- (i) (a) por vontade própria, por meio de pedido de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo por Justo Motivo; o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas e/ou Ações de Performance, restando-os automaticamente extintos na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;
- (ii) (a) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo; (b) por meio de acordo entre a Companhia e o Participante, desde que devidamente formalizado como uma rescisão de mútuo acordo no instrumento de rescisão; ou (c) por Aposentadoria acordada entre a Companhia e o Participante; o Participante fará jus à manutenção do direito a uma quantidade de Ações Restritas e/ou de Ações de Performance proporcional ao número de meses trabalhados durante o Período de Carência, sendo que será considerado mês trabalhado o mês em que o Participante trabalhou 15 (quinze) dias ou mais, na proporção de X/Y, onde “X” é o número de meses trabalhados entre a Data de Outorga e a data de Desligamento e “Y” é a quantidade de meses do Período de Carência total. Os direitos às demais

Ações Restritas e/ou Ações de Performance que não foram adquiridos pelo Participante nos termos deste Item 7.1(ii) serão automaticamente extintos, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. Em relação ao direito às Ações Restritas e/ou Ações de Performance que o Participante manteve nos termos deste Item 7.1(ii), a Companhia realizará a entrega das Ações no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de Desligamento do Participante, sendo certo que a quantidade pro-rata de Ações de Performance a que o Participante fará jus dependerá da apuração proporcional do atingimento dos indicadores de performance estabelecidos nos respectivos Programas e/ou Contratos de Outorga, podendo ser ajustada conforme o grau de atingimento das metas estabelecidas, nos termos do Anexo I;

- (iii) por motivo de falecimento ou incapacidade permanente atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: o Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais) fará jus à integralidade das Ações Restritas e/ou das Ações de Performance outorgadas, sem a necessidade de cumprimento do Período de Carência restante. Em relação ao direito às Ações Restritas que o Participante manteve nos termos deste Item 7.1(iii), a Companhia realizará a entrega das Ações para liquidação de referidas Ações Restritas no prazo previsto no Programa. Em relação às Ações de Performance que o Participante manteve nos termos deste Item 7.1(iii), a quantidade efetiva de Ações de Performance a que o Participante fará jus dependerá da apuração dos indicadores financeiros previstos no Programa e/ou Contrato de Outorga pelo Conselho de Administração após o término do Período de Carência, conforme previsto no Programa, de modo que a quantidade de Ações que o Participante poderá receber variará de zero, limitado até ao máximo de 200%, da quantidade alvo de Ações de Performance mantida nos termos deste Item 7.1(iii).

8. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PLANO

8.1. Limite de Ações. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, Ações representativas de, no máximo, 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) da quantidade total de Ações representativas do capital social total da Companhia a qualquer tempo, o qual poderá ser ajustado nos termos do Item 10.3 (“Limite”). Se o direito às Ações Restritas e/ou Ações de Performance for extinto ou cancelado, as Ações vinculadas ao referido direito de receber Ações Restritas e/ou Ações de Performance tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Ações Restritas e/ou Ações de Performance.

8.2. Liquidação. Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita a lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCMV 77. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas e/ou Ações de Performance em dinheiro.

8.3. Manutenção de Direitos. As Ações recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO

9.1. Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período caso o Limite previsto no Item 8.1 acima não tenha sido atingido na data de seu vencimento. O término da vigência deste Plano se dará pelo que ocorrer primeiro entre o prazo estimado neste Item 9.1 e o atingimento do Limite previsto no Item 8.1, sendo certo que referido término não afetará a eficácia dos direitos já conferidos nos termos dos respectivos Contratos de Outorga ainda em vigor.

9.2. Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento das Ações nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos do Item 7 acima.

10. EVENTOS SOCIETÁRIOS, AJUSTES, MALUS E CLAWBACK

10.1.1. Alienação de Controle e Aquisição Relevante. Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, na hipótese de se verificar (i) a concretização de oferta pública de aquisição de ações da Companhia (a) para a aquisição do controle, nos termos da regulamentação em vigor; (b) em virtude de aquisição de participação relevante nos termos do artigo 39 do estatuto social; ou (c) em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação em vigor (“OPA”) e, cumulativamente (ii) em até 12 (doze) meses contados de uma OPA, ocorra o Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo, em qualquer hipótese sem Justo Motivo; o Período de Carência será antecipado em relação à integralidade das Ações Restritas e/ou das Ações de

Performance, sendo que a Companhia entregará as referidas Ações para liquidação das Ações Restritas e/ou Ações de Performance no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de Desligamento do Participante. Na hipótese prevista neste Item 10.1.1, a quantidade de Ações de Performance a que o Participante fará jus será determinada considerando o nível de atingimento dos indicadores financeiros da Condição de Performance previstos no Programa até a data de Desligamento, de modo que a quantidade efetiva de Ações de Performance poderá variar de zero, limitado até ao máximo de 200% da quantidade alvo outorgada, cabendo ao Conselho de Administração determinar a forma de apuração proporcional da Condição de Performance.

10.1.2. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado. Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, caso seja concretizada uma oferta pública de ações para cancelamento de registro de Companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do regulamento do Novo Mercado, o Participante fará jus à integralidade das Ações Restritas e/ou das Ações de Performance outorgadas, cujos Períodos de Carência serão antecipados. Neste caso, a quantidade de Ações de Performance a que o Participante fará jus será determinada considerando o nível de atingimento dos indicadores financeiros da Condição de Performance previstos no Programa até a data de realização da oferta pública em questão, de modo que a quantidade efetiva de Ações de Performance poderá variar de zero, limitado até ao máximo de 200% da quantidade alvo outorgada, cabendo ao Conselho de Administração determinar a forma de apuração proporcional da Condição de Performance. A Companhia liquidará em dinheiro todas as Ações Restritas e/ou Ações de Performance a que o Participante fizer jus nos neste Item 10.1.2, utilizando o preço por ação praticado na oferta pública de ações.

10.2. Reorganização Societária. A outorga de Ações Restritas e/ou Ações de Performance nos termos deste Plano não impedirá (i) a Companhia e/ou suas Controladas de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações; e/ou (ii) a alienação de participação no capital de qualquer Controlada da Companhia. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) a substituição do direito às Ações, de forma parcial ou integral, pelo pagamento em dinheiro ao Participante.

10.3. Alterações. Caso o número, espécie e classe das ações da Companhia existentes na data da aprovação deste Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações em ações, desdobramentos ou grupamentos, o número de Ações objeto deste Plano e a quantidade outorgada de Ações Restritas e/ou Ações de Performance poderá ser ajustado para manter o correto funcionamento do Plano, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

10.4. Clawback. A Companhia terá o direito de exigir a devolução das Ações (ou de seu valor) ou de valores recebidos pelo Participante no âmbito deste Plano, no caso de reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia (exceto reapresentações decorrentes de erros imateriais, tais como erros meramente formais ou de digitação, que não tenham impacto relevante nas demonstrações financeiras) e/ou de ocorrência de outros eventos graves definidos pelo Conselho de Administração ("Clawback"). Os termos e condições do *Clawback* serão detalhados no Programa e/ou Contrato de Outorga.

10.5. Malus. Caso a Companhia ainda não tenha realizado a liquidação das Ações Restritas e/ou Ações de Performance e seja verificada a reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia (exceto reapresentações decorrentes de erros imateriais, tais como erros meramente formais ou de digitação, que não tenham impacto relevante nas demonstrações financeiras) e/ou a ocorrência de outros eventos graves definidos pelo Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá determinar o cancelamento do direito do Participante às Ações Restritas e/ou Ações de Performance, tenham elas cumprido ou não o seu Período de Carência, mediante comunicação por escrito ao Participante.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do respectivo Programa mediante assinatura do Contrato de Outorga.

11.2. Alterações Legais. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às Companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.

11.3. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

11.4. Comunicações. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre a Companhia e os Participantes serão feitas por carta registrada ou e-mail, dirigida aos endereços das partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito pelas mesmas. As comunicações ao Participante serão enviadas aos endereços cadastrados junto à Companhia.

ANEXO I DO PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO**Descrição do Critério da Condição de Performance**

As Ações de Performance ficarão sujeitas à Condição de Performance, que será definida pelo Conselho de Administração em cada Programa considerando os parâmetros previstos neste **Anexo I**.

A quantidade final de Ações de Performance que o Participante terá direito dependerá do grau de atingimento da Condição de Performance, que poderá ser de zero, limitado até ao máximo de 200% da quantidade alvo de Ações de Performance outorgada, sendo que a quantidade alvo de Ações de Performance será determinada considerando o atingimento das metas alvo, considerando os indicadores de desempenho a serem definidos pelo Conselho de Administração, que poderão contemplar, exemplificativamente, um ou mais dos seguintes indicadores abaixo:

- **TSR Relativo**: significa Retorno Total ao Investidor (*Total Shareholder Return*, em inglês), calculado com base na variação do valor da Ação da Companhia durante o Período de Carência, conforme a fórmula $[(Preço\ Final - Preço\ Inicial) + Proventos] / Preço\ Inicial$;
 - Na data de aprovação deste Plano, o TSR da Companhia será comparado com o TSR de determinados *peers*, cuja lista poderá ser atualizada a cada outorga pelo Conselho de Administração, a qual permanecerá arquivada na sede da Companhia pelo prazo de vigência do Plano.
- **ROIC**: significa Retorno Sobre Capital Investido (*Return On Invested Capital*, em inglês), calculado conforme a fórmula $NOPAT / Capital\ Investido$, onde "**NOPAT**" significa o lucro operacional menos impostos da Companhia e "**Capital Investido**" significa o capital total médio alocado pela Companhia, considerando a soma de capital próprio e capital de terceiros; e
- **EPS (CAGR)**: significa lucro líquido por ação em circulação (*Earnings Per Share*, em inglês), calculado através da taxa de crescimento médio do lucro por ação, ao longo do Período de Carência.

O Conselho de Administração definirá os indicadores, o peso dos indicadores e a condição de performance para cada outorga, levando em consideração:

- Relevância e posicionamento da Companhia em relação aos seus *peers* no setor;
- Alocação adequada e eficiente de capital para a geração de valor sustentável dos negócios da Companhia e aos acionistas;
- Garantia de rentabilidade dos negócios da Companhia no longo prazo.
- Benchmarks do setor;
- Indicadores de negócio desafiadores e condizentes com a performance histórica da Companhia;

Não haverá reajuste ou redução das metas durante o Período de Carência, exceto no caso de eventos extraordinários que justifiquem, na visão do Conselho de Administração, a necessidade de reajuste nas metas para que os objetivos almejados pelo Plano sejam atingidos.

ANEXO III

COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	-
Artigo 1º - LOJAS RENNER S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.	Artigo 1º - LOJAS RENNER S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.	Artigo 1º - LOJAS RENNER S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.	Inclusão de termo definido. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal; quando instalado , às disposições do Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.	Exclusão da menção à instalação do Conselho Fiscal, considerando que o funcionamento desse órgão é permanente, nos termos do Estatuto Social. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições contidas neste Estatuto.	-	Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições contidas neste Estatuto.	-
Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, Cep. 91410-400.	-	Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, Cep. 91410-400.	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.	-	Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.	-
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (a) o comércio de artigos de vestuário, bem como o comércio de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos; (b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores; (c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros; (d) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares; (e) a prestação de serviços de cartão de crédito; (f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário;	Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (a) o comércio, <u>varejista e atacadista</u> , de artigos de vestuário, bem como o comércio de calçados , bem como o comércio de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos; (b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores; (c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros; (d) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares; (e) a prestação de serviços de cartão de crédito; (f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário; (g) a prestação de serviços de processamento de dados;	Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (a) o comércio, varejista e atacadista, de artigos de vestuário, calçados, perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos; (b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores; (c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros; (d) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares; (e) a prestação de serviços de cartão de crédito; (f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário; (g) a prestação de serviços de processamento de dados;	A alteração proposta à alínea (a) apenas destaca (i) que o objeto social da Companhia abrange tanto o comércio varejista, quanto o comércio atacadista; e (ii) a comercialização de calçados, anteriormente abrangida implicitamente no objeto social. Tais alterações visam a explicitar aspectos do objeto social da Companhia, sem qualquer alteração nas atividades-fim da Companhia. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes das alterações propostas, tendo em vista que a Companhia já comercializa seus produtos (que contemplam calçados) no atacado e no varejo.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
(g) a prestação de serviços de processamento de dados; (h) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (i) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas; (j) a prestação de serviços de logística; (k) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados; (l) a produção e geração de conteúdo; (m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização; (n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento; (o) participação no capital social de outras sociedades; (p) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e (q) as operações de intermediações de serviços	(h) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (i) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas; (j) a prestação de serviços de logística; (k) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados; (l) a produção e geração de conteúdo; (m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização; (n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento; (o) participação no capital social de outras sociedades; (p) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e (q) as operações de intermediações de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros.	(h) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (i) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas; (j) a prestação de serviços de logística; (k) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados; (l) a produção e geração de conteúdo; (m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização; (n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento; (o) participação no capital social de outras sociedades; (p) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e (q) as operações de intermediações de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros.	

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros.			
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	-	Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	-
CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL	-	CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL	-
Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ <u>9.543.223.631,68 (nove bilhões quinhentos e quarenta e três milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)</u> 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) , divididos em <u>1.059.715.042 (um bilhão cinquenta e nove milhões setecentas e quinze mil quarenta e duas)</u> 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 9.543.223.631,68 (nove bilhões quinhentos e quarenta e três milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.715.042 (um bilhão cinquenta e nove milhões setecentas e quinze mil quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Atualização da cifra do capital social e da quantidade de ações em que ele se divide, para refletir o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 17 de julho de 2025, dentro do limite do capital autorizado. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo Único - É destinado a cada uma das filiais, tanto lojas como centros de distribuição (depósitos), o capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).	Parágrafo Único - É destinado a cada uma das filiais, tanto lojas como centros de distribuição (depósitos), o capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).	Parágrafo Único - É destinado a cada uma das filiais, tanto lojas como centros de distribuição (depósitos), o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais).	Ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias.	-	Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias.	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.	-	Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.	-
Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.	-	Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.	-
Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos <u>de remuneração baseada em ações</u> aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar <u>ações ou</u> opções de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos de remuneração baseada em ações aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar ações ou opções de compra ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	Ajuste redacional, em linha com a alteração proposta ao Artigo 12, inciso IV do Estatuto Social, para esclarecer que o Conselho de Administração pode realizar outorgas ações ou opções, de acordo com os planos de remuneração baseada em ações aprovados pela Assembleia Geral. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.	-	Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Parágrafo 5º - Todo acionista ou Grupo de Acionista é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, ultrapassem, para cima ou para baixo, a quantidade equivalente a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital social da Companhia. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ações restritas e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e regulamentação aplicável.	Parágrafo 5º - Todo acionista ou Grupo de Acionistas <u>deve cumprir as obrigações de divulgação impostas pela legislação e regulamentação em vigor. Adicionalmente às obrigações de legais e regulamentares, todo acionista ou Grupo de Acionistas que, direta ou indiretamente, se torne titular de ações de emissão da Companhia, ou parte de quaisquer contratos, direitos ou derivativos referidos em ações de emissão da Companhia, com liquidação física ou financeira, que representem 10% (dez por cento) ou mais do capital social deverá, de imediato, comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores, fornecendo (i) todas as informações exigidas pela regulamentação; e (ii) a identificação de eventual pertencimento a Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto Social, indicando todos os demais acionistas integrantes de tal Grupo. Uma vez alcançado o patamar de 10% (dez por cento), por qualquer dos meios referidos, o dever de comunicação tornar-se-á recorrente e deverá ser observado sempre que a participação ou exposição desse Acionista ou Grupo de Acionistas (a) ultrapassar ou recuar e, em qualquer hipótese, passar a ser igual ou superior a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social; e (b) a partir de 15% (quinze por cento) do capital social, sofrer variação, para mais ou para menos, de 1% (um por cento) até o patamar de 20% (vinte por cento) – vale dizer, sempre que forem cruzados, para cima ou para baixo, os patamares de 16%, 17%,</u>	Parágrafo 5º - Todo acionista ou Grupo de Acionista deve cumprir as __ obrigações de divulgação impostas pela legislação e regulamentação em vigor. Adicionalmente às obrigações legais e regulamentares, todo acionista ou Grupo de Acionistas que, direta ou indiretamente, se torne titular de ações de emissão da Companhia, ou parte de quaisquer contratos, direitos ou derivativos referidos em ações de emissão da Companhia, com liquidação física ou financeira, que representem 10% (dez por cento) ou mais do capital social deverá, de imediato, comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores, fornecendo (i) todas as informações exigidas pela regulamentação; e (ii) a identificação de eventual pertencimento a Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto Social, indicando todos os demais acionistas integrantes de tal Grupo. Uma vez alcançado o patamar de 10% (dez por cento), por qualquer dos meios referidos, o dever de comunicação tornar-se-á recorrente e deverá ser observado sempre que a participação ou exposição desse Acionista ou Grupo de Acionistas (a) ultrapassar ou recuar e, em qualquer hipótese, passar a ser igual ou superior a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social; e (b) a partir de 15% (quinze por cento) do capital social, sofrer variação, para mais ou para menos, de 1% (um por cento) até o patamar de 20% (vinte por cento) – vale dizer, sempre que forem cruzados, para cima ou para baixo, os patamares de 16%, 17%, 18%, 19% e	Sem prejuízo do cumprimento das obrigações regulamentares relacionadas à comunicação em caso de aquisição ou redução de participação acionária relevante na Companhia, propõe-se (i) a disciplina de patamares em que a comunicação se torna obrigatória; (ii) a criação da obrigação de informar o pertencimento a um Grupo de Acionista, com a indicação dos demais acionistas que integrem o Grupo em questão; e (iii) a extensão da obrigação de informar àqueles que sejam titulares de direitos de sócio sobre as ações da Companhia nos percentuais previstos no dispositivo. Não há outros impactos econômicos ou jurídicos em decorrência da alteração ora indicada, que não aqueles indicados acima.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
	18%, 19% e 20% é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, ultrapassem, para cima ou para baixo, a quantidade equivalente a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital social da Companhia. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ações restritas e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e regulamentação aplicável.	20%. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es) a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e regulamentação aplicável.	
-	<u>Parágrafo 6º - O dever de que trata o Parágrafo 5º acima também será aplicável aos titulares de (i) debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas no Parágrafo 5º deste artigo; e (ii) direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia nos percentuais previstos neste artigo.</u>	Parágrafo 6º - O dever de que trata o Parágrafo 5º acima também será aplicável aos titulares de (i) debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas no Parágrafo 5º deste artigo; e (ii) direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia nos percentuais previstos neste artigo.	
Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas	-	Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral,	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.		ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.	
Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), em nome de seus titulares.	-	Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), em nome de seus titulares.	--
Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.	-	Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.	-
Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 38 deste Estatuto Social), nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.	Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 38 <u>41</u> deste Estatuto Social), nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.	Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 41 deste Estatuto Social), nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.	Ajuste para readequação de referência cruzada, considerando a renumeração dos artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
CAPÍTULO III	-	CAPÍTULO III	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
DA ASSEMBLEIA GERAL		DA ASSEMBLEIA GERAL	
Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.	-	Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.	-
Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.	Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral, <u>ressalvadas as exceções previstas em lei</u> , serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.	Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.	Adequação do texto para refletir integralmente o teor do Artigo 129 da Lei das S.A. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.	-	Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.	-
Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 39 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do §1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações.	Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 39 <u>42</u> deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do <u>§Parágrafo</u> 1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações.	Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 42 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações.	Ajuste para readequação de referência cruzada, considerando a renumeração dos artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de rubricas genéricas, ressalvadas as	-	Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de rubricas genéricas, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.			
Parágrafo 5º - A Companhia iniciará o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.	Parágrafo 5º - A Companhia iniciará o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.	-	Exclusão dos Parágrafos 5º, 6º e 7º do Estatuto Social vigente proposta tendo em vista que os procedimentos para participação dos acionistas nas Assembleias Gerais (i) estão disciplinados na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável (notadamente, a Resolução CVM nº 81/22), e (ii) são oportunamente detalhados nos Manuais para Participação em Assembleia divulgados pela Companhia. Não há efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.	Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.	-	Exclusão dos Parágrafos 5º, 6º e 7º do Estatuto Social vigente proposta tendo em vista que os procedimentos para participação dos acionistas nas Assembleias Gerais (i) estão disciplinados na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável (notadamente, a Resolução CVM nº 81/22), e (ii) são oportunamente detalhados nos Manuais para Participação em Assembleia divulgados pela Companhia. Não há efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Parágrafo 7º - O disposto no Parágrafo 5º acima não se aplicará aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto via boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.	Parágrafo 7º - O disposto no Parágrafo 5º acima não se aplicará aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto via boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.	-	Exclusão dos Parágrafos 5º, 6º e 7º do Estatuto Social vigente proposta tendo em vista que os procedimentos para participação dos acionistas nas Assembleias Gerais (i) estão disciplinados na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável (notadamente, a Resolução CVM nº 81/22), e (ii) são oportunamente detalhados nos Manuais para Participação em Assembleia divulgados pela Companhia. Não há efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 8º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.	Parágrafo 8º ^{5º} - As atas de Assembleia <u>Geral</u> deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.	Parágrafo 5º - As atas de Assembleia Geral deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.	-	Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.	-
Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:	Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:	Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:	Ajustes para (i) readequação de referência cruzada, considerando a renumeração dos

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; IV. aprovar planos de outorga de opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; IV. aprovar planos de <u>remuneração baseada em ações, contemplando inclusive a outorga de ações ou opções</u> de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; VII. deliberar a saída do Novo Mercado da B3; e VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a	I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; IV. aprovar planos de remuneração baseada em ações, contemplando inclusive a outorga de ações ou opções de compra ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; VII. deliberar a saída do Novo Mercado da B3; e VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a	artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas; e (ii) esclarecer que a Assembleia Geral pode aprovar quaisquer planos de remuneração baseada em ações, inclusive contemplando a outorga de ações ou de opções. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
VII. deliberar a saída do Novo Mercado da B3; e VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, observado o disposto nos Artigos 40 e 41 deste Estatuto Social.	CVM, observado o disposto nos Artigos 40 <u>43</u> e 41 <u>44</u> deste Estatuto Social.	CVM, observado o disposto nos Artigos 43 e 44 deste Estatuto Social.	
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	-	CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	-
Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração	-	Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração	-
Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	-	Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	-
Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão e condicionada à subscrição do Código de Conduta da Companhia e, no caso específico de membros do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Conselho de Administração.	Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 <u>50</u> deste Estatuto e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão, e condicionada à subscrição de de termo de adesão Código de Conduta <u>e às Políticas Corporativas</u> da Companhia e, no caso específico de membros do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Conselho de, conforme aplicável, e aos Regimentos Internos dos órgãos da Administração.	Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 50 deste Estatuto e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão, e condicionada à subscrição de termo de adesão Código de Conduta e às Políticas Corporativas da Companhia, conforme aplicável, e aos Regimentos Internos dos órgãos da Administração.	Ajustes (i) redacional, para esclarecer que a posse dos administradores também fica condicionada à sua adesão às Políticas Corporativas; e (ii) para readequação de referência cruzada, considerando a renumeração dos artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos relevantes decorrentes da alteração proposta para os acionistas.
Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo	-	Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Conselho de Administração, conforme o caso.		Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.	
Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.	Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.	Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Proposta de exclusão da exceção à cumulação de cargos, em linha com o artigo 138, §3º da Lei das Sociedades por Ações, e com o art. 4º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/22. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata de mera adaptação às normas legal e regulamentar, às quais a Companhia já está sujeita.
Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores.	-	Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores.	-
Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17 e no Artigo 20 deste Estatuto Social.	Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17 <u>18</u> e no Artigo 20 <u>21</u> deste Estatuto Social.	Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 18 e no Artigo 21 deste Estatuto Social.	Ajuste para readequação de referência cruzada, considerando a renumeração dos artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como	Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de	Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de	Proposta para exclusão da menção ao Fax, tendo em vista se tratar de um meio de

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.	sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.	sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.	comunicação que se tornou obsoleto, e que já não é utilizado pela Companhia. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	<u>Artigo 16 - A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade ("Contrato de Indenidade") com administradores da Companhia e de suas controladas, membros do Conselho Fiscal e dos Comitês, bem como funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas, por meio dos quais assumam a obrigação de indenizar e manter indenidos tais pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais resultantes de reclamações, inquéritos, investigações, processos e procedimentos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam questões relacionadas ao regular desempenho de suas atividades, sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão.</u>	Artigo 16 - A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade ("Contrato de Indenidade") com administradores da Companhia e de suas controladas, membros do Conselho Fiscal e dos Comitês, bem como funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas, por meio dos quais assumam a obrigação de indenizar e manter indenidos tais pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais resultantes de reclamações, inquéritos, investigações, processos e procedimentos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam questões relacionadas ao regular desempenho de suas atividades, sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão.	Ao longo dos últimos anos, e de modo mais intenso desde a edição do Parecer de Orientação nº 38 pela CVM, tornou-se comum a celebração de contratos de indenidade entre companhias abertas e seus respectivos administradores, com o objetivo de complementar a proteção oferecida pelos seguros de responsabilidade civil, comumente conhecidos como "D&O". O novo Artigo 16 (<i>caput</i> e Parágrafos 1 a 3) tem por objetivo autorizar a celebração dos chamados "Contratos de Indenidade", em favor de beneficiários escolhidos pelo Conselho de Administração da Companhia, desde que observados parâmetros mínimos estabelecidos no Estatuto Social, inclusive quanto às hipóteses em que não deve incidir a obrigação de indenização pela Companhia. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	<u>Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no caput, não são considerados atos regulares de gestão aqueles praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou; (iii) em interesse próprio ou</u>	Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no caput, não são considerados atos regulares de gestão aqueles praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou; (iii) em interesse próprio ou	

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
	de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou suas controladas.	de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou suas controladas.	
-	Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração aprovar as condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo (inclusive sob a forma de modelo padrão, se for o caso), as pessoas com as quais serão celebrados os Contratos de Indenidade ("Beneficiários"), bem como avaliar se o ato do Beneficiário é passível de indenização.	Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração aprovar as condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo (inclusive sob a forma de modelo padrão, se for o caso), as pessoas com as quais serão celebrados os Contratos de Indenidade ("Beneficiários"), bem como avaliar se o ato do Beneficiário é passível de indenização.	
-	Parágrafo 3º - Os termos e condições dos Contratos de Indenidade serão divulgados pela Companhia, e deverão especificar (i) os procedimentos que serão adotados para garantir a independência do processo decisório e afastar eventual conflito de interesses; (ii) o período e o valor limite da cobertura; (iii) as hipóteses de excludentes; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os Beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.	Parágrafo 3º - Os termos e condições dos Contratos de Indenidade serão divulgados pela Companhia, e deverão especificar (i) os procedimentos que serão adotados para garantir a independência do processo decisório e afastar eventual conflito de interesses; (ii) o período e o valor limite da cobertura; (iii) as hipóteses de excludentes; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os Beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.	
Seção II - Do Conselho de Administração	-	Seção II - Do Conselho de Administração	-
Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado	Artigo 16¹⁷ - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 12 (um doze) ^{dois} ano ^{anos} .	Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a	O Estatuto Social da Companhia prevê mandato unificado de 1 (um) ano para os membros do Conselho de Administração. Considerando que o prazo de mandato deve permitir tempo suficiente para que o

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
de 1 (um) ano, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3 (um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.	permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3 (um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.	reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3 (um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.	conselheiro possa contribuir de maneira efetiva nas deliberações do colegiado, propõe-se a ampliação desse prazo de mandato para 2 anos. Na avaliação da Companhia, essa alteração confere mais estabilidade à administração da Companhia, e garante tempo suficiente para (i) adaptação de novos conselheiros (<i>onboarding</i>); e (ii) que os conselheiros possam contribuir de maneira efetiva na estratégia de médio e longo prazo da Companhia. A alteração está em linha com as melhores práticas de mercado e com o Regulamento do Novo Mercado, no qual a Companhia é também é listada. Além disso, contribuirá para um maior alinhamento dos interesses dos membros do Conselho de Administração com os da Companhia e de seus acionistas. Não há outros efeitos jurídicos e econômicos, além daqueles indicados anteriormente.
Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s)	Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ Parágrafos 4º e 5º da	Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei	Ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.	Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.	das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.	
Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	-	Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	-
Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.	-	Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.	-
Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.	Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, <u>presumindo-se, exemplificativamente, ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (ii.1) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii.2) mantenha vínculo familiar, de subordinação ou prestação de serviço com o acionista que o elegeu. Os membros do Conselho de Administração que, após a sua posse, deixem de preencher, por fato superveniente ou</u>	Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, presumindo-se, exemplificativamente, ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (ii.1) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii.2) mantenha vínculo familiar, de subordinação ou prestação de serviço com o acionista que o elegeu. Os membros do Conselho de Administração que, após a sua posse, deixem de preencher, por fato superveniente ou	Propõe-se a criação de uma hipótese na qual o interesse conflitante será presumido, servindo de orientação à conduta dos acionistas da companhia na escolha de seus candidatos. A alteração proposta tem cunho exemplificativo, e não altera o regime previsto no artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, propõe-se esclarecer no Estatuto Social que o conselheiro que, no curso do mandato, deixar de preencher os requisitos de elegibilidade deverá ser substituído. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
	desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Parágrafo, devem ser substituídos. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.	desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Parágrafo, devem ser substituídos.	
-	<u>Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá ser assessorado por Comitês no âmbito do processo de seleção e indicação de membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia, observados os requisitos e exigências legais, estatutárias e a Política de Indicação dos Administradores da Companhia.</u>	Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá ser assessorado por Comitês no âmbito do processo de seleção e indicação de membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia, observados os requisitos e exigências legais, estatutárias e a Política de Indicação dos Administradores da Companhia	A Companhia possui um Comitê de Pessoas e Nomeação, que tem como objetivo auxiliar o Conselho de Administração no âmbito do processo de identificação, seleção e indicação de administradores à Assembleia Geral de Acionistas, visando a indicação de administradores com complementaridade de competências que possam atender às demandas estratégicas da Companhia e às diretrizes de diversidade. Sendo assim, propõe-se formalizar no Estatuto Social o papel do Comitê de Pessoas e Nomeação, nos termos da Política de Indicação de Administradores da Companhia, por meio da inclusão de menção expressa à possibilidade de participação de Comitês no processo de indicação e seleção de membros da administração da Companhia. Não há outros efeitos relevantes decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a	Parágrafo 5º6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a	Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.	informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.	informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.	jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.	Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.	-	Proposta de reposicionamento do conteúdo do atual Parágrafo 6º do Artigo 16 para o novo Artigo 22, <i>caput</i> , tendo em vista a criação da Seção "Comitês de Assessoramento".
Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo,	Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição à Assembleia Geral por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em	Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração serão indicados à Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, nos termos da Política de Indicação e de Remuneração de Administradores da Companhia.	Propõe-se alterar o dispositivo, para simplificação de texto, esclarecendo que o Conselho de Administração será responsável por propor à Assembleia Geral os candidatos para concorrer a esse órgão, nos termos do processo de seleção e indicação dispostos na Política de Indicação. Não há outros efeitos relevantes decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração.	exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração, nos termos da Política de Indicação e de Remuneração de Administradores da Companhia. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração.		
Parágrafo 8º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente: (i) por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) por inclusão no site da Companhia.	Parágrafo 8º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente: (i) por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) por inclusão no site da Companhia.	-	Proposta de exclusão do dispositivo para simplificação do Estatuto Social, tendo em vista o artigo 33, inciso XXXIII, da Resolução CVM nº 80/22 impõe a divulgação de comunicação sobre a adoção do processo de voto múltiplo em assembleia geral, imediatamente após o recebimento do primeiro requerimento válido, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Não há outros efeitos relevantes decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 9º - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de	Parágrafo 9º - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no	-	Proposta de reposicionamento do conteúdo do atual Parágrafo 9 do Artigo 16 para o novo Artigo 23, Parágrafo Único, tendo em vista a

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput. II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração. III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias: (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;	mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput. II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração. III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias: (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas		criação da Seção "Comitês de Assessoramento".

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
(e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.	da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.		
-	<u>Parágrafo 8º - O mandato de 2 (dois) anos previsto no caput deste Artigo será aplicável aos membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos a partir da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a ser realizada em 2026.</u>	Parágrafo 8º - O mandato de 2 (dois) anos previsto no <i>caput</i> deste Artigo será aplicável aos membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos a partir da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a ser realizada em 2026.	Em linha com a alteração proposta ao <i>caput</i> deste Artigo, propõe-se a criação de uma disposição transitória, visando resguardar o mandato unificado de 1 (um) ano dos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2025. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de	Artigo 1718 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a	Artigo 18 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a	Proposta de realocação da parte final do <i>caput</i> deste dispositivo para o parágrafo 1º deste artigo. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.	posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.	posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.	
-	<u>Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá as funções do Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro</u>	Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá as funções do Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro	Proposta de formalização do papel do Comitê de Pessoas e Nomeação no processo de seleção e indicação de conselheiros em caso de vacância, em linha com a Política de Indicação da Companhia e com o novo Parágrafo 5º do Artigo 17. Não há outros efeitos relevantes decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
	motivo, os membros remanescentes poderão, com base em recomendação do comitê responsável pelo assessoramento no processo de seleção e indicação dos membros desse colegiado, indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.	motivo, os membros remanescentes poderão, com base em recomendação do comitê responsável pelo assessoramento no processo de seleção e indicação dos membros desse colegiado, indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.	
Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.	Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.	Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.	Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Além disso, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração: I - Coordenar as atividades do Conselho de Administração; II – Atuar como elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria, especialmente no fluxo de informações da Companhia; e	Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Além disso, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração: I - Coordenar as atividades do Conselho de Administração; II – Atuar como elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria, especialmente no fluxo de informações da Companhia; e	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Além disso, propõe-se a previsão, no Estatuto Social, de atribuições específicas para o Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo daquelas previstas no Regimento Interno desse órgão. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
	III – Assinar, quando necessário, correspondências, convites e manifestações do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho de Administração.	III – Assinar, quando necessário, correspondências, convites e manifestações do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e no regimento interno do Conselho de Administração.	
Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.	Artigo 1819 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica , vídeo conferência ou teleconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.	Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por vídeo ou teleconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.	Ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.	-	Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.	-
Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.	-	Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:	Artigo 1920 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:	Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	-	I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	-
II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (c) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada;	II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) <u>atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;</u> (c) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (ed) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de <u>dos demais</u> membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada;	II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; (c) avaliar o desempenho do Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (d) estruturar um plano de sucessão com relação ao Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão dos demais membros da Diretoria;	Propõe-se a simplificação do Estatuto Social, com a consolidação de todas as competências relacionadas à Diretoria no inciso II, e a consequente exclusão do inciso III. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;	III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;	-	
IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;	IV III. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;	III. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da	V IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando	IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
VI. escolher e destituir os auditores independentes;	VII VI. escolher e destituir os auditores independentes;	V. escolher e destituir os auditores independentes;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;	VII VI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;	VI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;	VIII VII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;	VII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;	IX VIII. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;	VIII. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
X. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	X IX. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	IX. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e	XI X. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e	X. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;	prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;	prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;	
XII. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	XIII <u>XI</u> . deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	XI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XIII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;	XIII <u>XII</u> . deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;	XII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XIV. outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e	XIV <u>XIII</u> . Outorgar <u>ações ou</u> opções de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam	XIII. outorgar ações ou opções de compra ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam	Ajuste redacional, em linha com a alteração proposta ao Artigo 12, inciso IV do Estatuto Social, e renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;	controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos <u>de remuneração baseados em ações</u> aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores <u>administradores</u> ;	controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos de remuneração baseados em ações aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos administradores;	
XV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;	XV <u>XIV</u> . estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores <u>administradores</u> ;	XIV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos administradores;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XVI. a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;	XV <u>XV</u> . a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;	XV. a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XVII. a aprovação, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i)	XV <u>XVI</u> . a aprovação, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do	XVI. a aprovação, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;	Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;	do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;	
XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;	XVIII <u>XVII</u> . deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;	XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XIX. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo os casos dispostos nos Incisos IX e X da Cláusula 22 deste Estatuto;	XIX <u>XVIII</u> . autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo os casos dispostos nos Incisos IX e X da Cláusula 22 <u>do Artigo 25</u> deste Estatuto;	XVIII. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo os casos dispostos nos Incisos IX e X do Artigo 25 deste Estatuto;	Ajuste para readequação de referência cruzada, considerando a renumeração dos artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;	XX <u>XIX</u> . estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;	XIX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XXI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;	XXI <u>XX</u> . aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;	XX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;	XXII XXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;	XXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XXIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;	XXIII XXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;	XXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;	XXIV XXIII. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;	XXIII. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XXV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais	XXV XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros	XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;	financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;	outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;	
XXVI. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;	XXV <u>XXV</u> . autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;	XXV. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da	XXVII <u>XXVI</u> . manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive	XXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	
XXVIII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia;	XXVIII XXVII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle Controle da Companhia;	XXVII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de Controle da Companhia;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta, além daquele indicado acima.
XXIX. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;	XXIX XXVIII. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;	XXVIII. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas, e ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XXX. aprovar (i) o Código de Conduta da Companhia, (ii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de	XXIX. aprovar <u>a criação e alteração de políticas, diretrizes e outros documentos (i) relativos à estrutura de governança corporativa da Companhia,</u> (ii) <u>obrigatórios</u>	XXIX. aprovar a criação e a alteração de políticas, diretrizes e outros documentos (i) relativos à estrutura de governança corporativa da Companhia;	Renumeração do inciso em razão das alterações propostas, e ajuste redacional, para esclarecer que é competência do Conselho a criação e alteração das políticas

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
seus Comitês, e da Diretoria, (iii) a Política de Remuneração, (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos, (v) a Política de Transação com Partes Relacionadas, e (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações;	<u>nos termos das normas editadas pela CVM ou do Regulamento do Novo Mercado, tais como</u> o Código de Conduta da Companhia, (iii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria dos Administradores, (iii) a Política de Remuneração <u>dos Administradores,</u> (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos, (v) a Política de Transação <u>Transações</u> com Partes Relacionadas, e (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações; <u>(iii) quaisquer outros que disciplinem ou, em sua avaliação, sejam relevantes ao exercício de suas atribuições; e (iv) que lhe sejam propostos pela Diretoria da Companhia;</u>	(ii) obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM ou do Regulamento do Novo Mercado, tais como o Código de Conduta da Companhia, a Política de Indicação dos Administradores, a Política de Remuneração dos Administradores, a Política de Gerenciamento de Riscos, a Política de Transações com Partes Relacionadas, e a Política de Negociação de Valores Mobiliários; (iii) quaisquer outros que disciplinem ou, em sua avaliação, sejam relevantes ao exercício de suas atribuições; e (iv) que lhe sejam propostos pela Diretoria da Companhia.	corporativas, em linha com a prática atual. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	<u>XXX, deliberar, com base em opinião do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, sobre Transações com Partes Relacionadas relevantes, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas</u>	XXX. deliberar, com base em opinião do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, sobre Transações com Partes Relacionadas relevantes, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas.	Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, compete ao Conselho de Administração, com base em opinião do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas: (i) cuja Parte Relacionada, ou um Membro Próximo de Sua Família, seja: (a) membro do Conselho de Administração ou de seus comitês de assessoramento, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal; (b) acionista que exerça controle pleno ou compartilhado ou Influência Significativa sobre a Companhia; ou (c) entidades

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
			controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma das pessoas identificadas nas alíneas (a) e (b) deste subitem; (ii) que se enquadrem no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022; ou (iii) que possam expor a Companhia a riscos significativos ou não usuais aos negócios da Companhia. Para referência dos acionistas da Companhia e do mercado em geral, propõe-se a formalização dessa competência no Estatuto Social. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria;	XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à assembleia geral <u>Assembleia Geral</u> para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria;	XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à Assembleia Geral para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria;	Ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta
XXXII. aprovar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e	XXXII. aprovar um <u>o</u> processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e	XXXII. aprovar o processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;	Ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
	XXXIII. aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto;	XXXIII. aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto;	Inclusão de competência relativa à aprovação de Contratos de Indenidade, em linha com a proposta de novo Artigo 16 (conforme detalhada anteriormente neste documento).
	XXXIV. rever, anualmente, o sistema de governança corporativa da Companhia, visando aprimorá-lo;	XXXIV. rever, anualmente, o sistema de governança corporativa da Companhia, visando aprimorá-lo;	Propõe-se incluir expressamente, no rol de competências privativas do Conselho de Administração, a revisão periódica da governança corporativa da Companhia, em linha com a prática atual do Conselho de Administração. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
	XXXV. acompanhar o desempenho da companhia nas iniciativas ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG); e	XXXV. acompanhar o desempenho da companhia nas iniciativas ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG); e	Propõe-se incluir expressamente, no rol de competências privativas do Conselho de Administração, o acompanhamento do desempenho das iniciativas ASG, em linha com a prática atual do Conselho de Administração. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
XXXIII. estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de compliance, controles internos e riscos corporativos.	XXXIV. XXXVI. estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de compliance, controles internos e riscos corporativos.	XXXVI. estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de compliance, controles internos e riscos corporativos.	Renumeração do parágrafo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos V e XIV a XVII deste Artigo 19.	Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos V e XIV a XVII deste Artigo 19 .	Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos V e XIV a XVII deste Artigo.	Simplificação de redação, sem efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Parágrafo 2º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores.	-	Parágrafo 2º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores.	-
Artigo 20 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre: I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações; II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia; III. proposta de mudança do objeto social da Companhia; IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão; V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades.	Artigo 2021 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre: I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações; II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia; III. proposta de mudança do objeto social da Companhia; IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão; V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades.	Artigo 21 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre: I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações; II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia; III. proposta de mudança do objeto social da Companhia; IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão; V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	<u>Seção III - Dos Comitês de Assessoramento</u>	<u>Seção III - Dos Comitês de Assessoramento</u>	Criação de seção específica sobre os Comitês de Assessoramento, para melhor organização do Estatuto Social. Não há

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
			efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	Artigo 22 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.	Artigo 22 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.	Reposicionamento do conteúdo do atual parágrafo 6º do Artigo 16. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	Parágrafo Único. O funcionamento dos Comitês será disciplinado nos regimentos internos próprios de cada Comitê, conforme aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.	Parágrafo Único. O funcionamento dos Comitês será disciplinado nos regimentos internos próprios de cada Comitê, conforme aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.	Propõe-se a inclusão do parágrafo único ao dispositivo, apenas para esclarecer e formalizar, no Estatuto Social, a competência do Conselho de Administração para aprovar os Regimentos Internos do Comitê, em linha com o que já é hoje previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	Artigo 23 – A Companhia contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.	Artigo 23 – A Companhia contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.	Reposicionamento do conteúdo do atual Parágrafo 9º do Artigo 16. Além disso, propõe-se a inclusão de previsão expressa de que o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é comitê de caráter permanente. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que a maioria deverá ser de membros independentes e ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que a maioria deverá ser de membros independentes e ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Reposicionamento do conteúdo do atual Parágrafo 9º do Artigo 16. Além disso, propõe-se a inclusão da obrigação de a maioria dos membros do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos seja composta por membros independentes, a fim de contribuir,

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
			no longo prazo, para a independência deste Comitê. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	<u>I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.</u>	I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.	Reposicionamento do conteúdo do atual Artigo 16, Parágrafo 9º, inciso I. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	<u>II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</u>	II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.	Reposicionamento do conteúdo do atual Artigo 16, Parágrafo 9º, inciso II. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
-	<u>III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:</u>	III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:	Reposicionamento do conteúdo do atual Artigo 16, Parágrafo 9º, inciso III. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
	<u>(a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</u>	(a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;	Reposicionamento do conteúdo do atual Artigo 16, Parágrafo 9º, inciso III, alínea (a). Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
	<u>(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais;</u>	(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais;	Reposicionamento do conteúdo do atual Artigo 16, Parágrafo 9º, inciso III, alínea (b), e ajuste redacional (inclusão do termo "anuais"). Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
	(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;	(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;	Reposicionamento do conteúdo do atual Artigo 16, Parágrafo 9º, inciso III, alínea (c). Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
	(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;	(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;	Reposicionamento do conteúdo do atual Artigo 16, Parágrafo 9º, inciso III, alínea (d). Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
	(e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;	(e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;	Reposicionamento do conteúdo do atual Artigo 16, Parágrafo 9º, inciso III, alínea (e) e ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
	(f) assegurar que a Companhia tenha procedimentos para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive aquelas relativas a questões contábeis, de controles internos e de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção do denunciante e a confidencialidade da informação.	(f) assegurar que a Companhia tenha procedimentos para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive aquelas relativas a questões contábeis, de controles internos e de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção do denunciante e a confidencialidade da informação.	Reposicionamento do conteúdo do atual Artigo 16, Parágrafo 9º, inciso III, alínea (f), com ajuste de redação, para aprimoramento e clareza do texto. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Seção III- Da Diretoria	Seção IIIIV- Da Diretoria	Seção IV- Da Diretoria	Renumeração da Seção em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais como Diretores, com a designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.	Artigo 2124 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor <u>Vice-Presidente de Finanças e Administrativo e Financeiro</u> , um Diretor de Relações com Investidores e os demais como Diretores <u>Vice-Presidentes</u> , com a designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.	Artigo 24 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente de Finanças e Administrativo e os demais como Vice-Presidentes, com a designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Além disso, propõe-se refletir no Estatuto Social a denominação dos cargos dos diretores da Companhia, em linha com a deliberação tomada pelo Conselho de Administração na Reunião de 26 de maio de 2025. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.		Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.	
Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será	Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor <u>um Vice-Presidente</u> escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os	Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Presidente será substituído por um Vice-Presidente escolhido pelo Presidente. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Vice-Presidentes por	Propõe-se refletir no Estatuto Social a denominação dos cargos dos diretores da Companhia, em linha com a deliberação tomada pelo Conselho de Administração na Reunião de 26 de maio de 2025. Não há

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.	demais Diretores <u>Vice-Presidentes</u> por deliberação dos próprios Diretores <u>Vice-Presidentes</u> e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.	deliberação dos próprios Vice-Presidentes e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Presidente pelo restante do prazo de mandato.	outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.	Parágrafo 3º - Os demais Diretores <u>Vice-Presidentes</u> serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor <u>Vice-Presidente</u> , escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor <u>Vice-Presidente</u> , o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria <u>o cargo</u> até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.	Parágrafo 3º - Os demais Vice-Presidentes serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Vice-Presidente, escolhido pelo Presidente. Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente, o substituto provisório será escolhido pelo Presidente e assumirá o cargo até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.	Propõe-se refletir no Estatuto Social a denominação dos cargos dos diretores da Companhia, em linha com a deliberação tomada pelo Conselho de Administração na Reunião de 26 de maio de 2025. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 4º - O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 39 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.	Parágrafo 4º - O Diretor <u>Vice-Presidente</u> de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 39 <u>42</u> deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.	Parágrafo 4º - O Vice-Presidente de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 42 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.	Propõe-se refletir no Estatuto Social a denominação dos cargos dos diretores da Companhia, em linha com a deliberação tomada pelo Conselho de Administração na Reunião de 26 de maio de 2025. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à	Artigo 22<u>25</u> - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à	Artigo 25 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior; III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;	consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior; III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens	social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior; III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;	jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; X. prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas; e	para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; X. prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas; e	VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por	

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; X. prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas; e XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.	XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.	Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; X. prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas; e XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.	
Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades	Artigo 2326 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:	Artigo 26 - Compete ao Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:	Propõe-se (i) ajustes para readequação de referências cruzadas, considerando a renumeração dos artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas; e (ii) a

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
relacionadas com o planejamento geral da Companhia: I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social; IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 21, <i>in fine</i>, deste Estatuto Social.	I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, <u>exceto nos casos em que a reunião tiver por objeto o inciso II do Artigo 25, hipótese em que poderá ser convocada e presidida por outro membro da Diretoria</u>; II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 2427 deste Estatuto Social; IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 2427, <i>in fine</i>, deste Estatuto Social.	I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exceto nos casos em que a reunião tiver por objeto o inciso II do Artigo 25, hipótese em que poderá ser convocada e presidida por outro membro da Diretoria; II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social; IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 24, <i>in fine</i>, deste Estatuto Social.	inclusão de exceção que permite que outros membros da Diretoria possam convocar e presidir reunião com o objetivo de deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior, visando a simplificação do processo para abertura de filiais. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 24 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia	Artigo 2427 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades	Artigo 27 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas, e ajuste na denominação do cargo do presidente, em

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.	referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.	referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.	linha com a deliberação do Conselho de Administração na Reunião de 26 de maio de 2025. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta
Artigo 25 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.	Artigo 2528 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.	Artigo 28 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.	-	Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.	-
Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados; (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e	-	Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados; (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.		correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.	
Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.	-	Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.	-
Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:	-	Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
(a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judícia, que poderá ter prazo indeterminado.		(a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judícia, que poderá ter prazo indeterminado.	
Parágrafo 5º - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.	-	Parágrafo 5º - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.	-
Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.	-	Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.	-
CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL	-	CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL	-
Artigo 26 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.	Artigo 26 29 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.	Artigo 29 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
			jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e, caso não haja Acionista Controlador, devem ser observadas as regras do Parágrafo 1º do presente Artigo deste Estatuto Social.	Artigo 2730 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e, caso não haja Acionista Controlador, devem ser observadas as regras do Parágrafo 1º do presente Artigo deste Estatuto Social.	Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Reposicionamento da parte final do <i>caput</i> para o Parágrafo 1º, visando a simplificação da redação. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes.	Parágrafo 1º - A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes. <u>Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.</u>	Parágrafo 1º - A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes. Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.	Reposicionamento da parte final do <i>caput</i> deste Artigo para o Parágrafo 1º, visando a simplificação da redação.
Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.	-	Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.	-
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.	-	Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionado à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.	Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 <u>50</u> deste Estatuto e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionado à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.	Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 50 deste Estatuto e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionado à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.	Ajuste para readequação de referência cruzada, considerando a renumeração dos artigos do Estatuto Social em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.	Artigo 28<u>31</u> - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.	Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.	-	Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.	-
Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	-	Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	-
Artigo 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	Artigo 29<u>32</u> - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 30 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o	Artigo 30<u>33</u> - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo	Artigo 33 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
respectivo suplente ocupará seu lugar e na próxima Assembleia Geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	suplente ocupará seu lugar e na próxima Assembleia Geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	suplente ocupará seu lugar e na próxima Assembleia Geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 31 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	Artigo 31³⁴ - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS	-	CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS	-
Artigo 32 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 32³⁵ - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 35 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.	-	Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.	-
Artigo 33 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Único do presente Artigo deste Estatuto	Artigo 33³⁶ - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Único do presente Artigo deste Estatuto Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do	Artigo 36 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Único do presente Artigo deste Estatuto Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; (c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos	Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; (c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação	Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; (c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na	

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.	nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.	integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.	
Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.	-	Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.	-
Artigo 34 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.	Artigo 3437 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.	Artigo 37 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.	Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de <u>de o</u> valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.	Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.	Ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	-	Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	-
Artigo 35 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do	Artigo 35<u>38</u> - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver,	Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver,	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.	desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.	desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.	
Artigo 36 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.	Artigo 36³⁹ - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.	Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 37 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	Artigo 37⁴⁰ - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	Artigo 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,	-	CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO			
Artigo 38 - A Alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Em caso de alienação indireta de Controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.	Artigo 3841 - A Alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Em caso de alienação indireta de Controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.	Artigo 41 - A Alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Em caso de alienação indireta de Controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.	Renumeração do Artigo. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Comprador" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 do presente Estatuto Social. "Acionista Controlador"	Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Comprador" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 42 do presente Estatuto Social. "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou	Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Comprador" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 42 do presente Estatuto Social. "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou	Ajuste de referência cruzada em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. “Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito,	Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. “Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de	Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. “Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de	

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
independentemente da participação acionária detida. “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i>, condomínios,	acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i>, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas	acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i>, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas	

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores. “OPA” significa oferta pública de aquisição de ações.	a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores. “OPA” significa oferta pública de aquisição de ações.	a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores. “OPA” significa oferta pública de aquisição de ações.	
Parágrafo 2º - Caso a Alienação de Controle da Companhia também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 39 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 38 e com o Artigo 39, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social.	Parágrafo 2º - Caso a Alienação de Controle da Companhia também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 39 <u>42</u> deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 38 <u>41</u> e com o Artigo 39 <u>42</u> , Parágrafo 2º, deste Estatuto Social.	Parágrafo 2º - Caso a Alienação de Controle da Companhia também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 42 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 41 e com o Artigo 42, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social.	Ajuste de referências cruzadas em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 39 - Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da	Artigo 39<u>42</u> - Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Acionista	Artigo 42 - Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Acionista	Renumeração do Artigo. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Companhia (“Acionista Comprador”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.	Comprador”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.	Comprador”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.	
Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.	-	Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.	-
Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses	Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória	Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória	Ajuste de referência cruzada em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 39, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.	a realização da OPA nos termos deste Artigo 39 42, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.	a realização da OPA nos termos deste Artigo 42, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.	
Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no <i>caput</i> deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.	-	Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no <i>caput</i> deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.	-
Parágrafo 4º - O Acionista Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.	-	Parágrafo 4º - O Acionista Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.	-
Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou	-	Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.		OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.	
Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro,	-	Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.			
Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 38 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo, ressalvados o disposto nos Artigos 44 e 45 deste Estatuto Social.	Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 38 <u>41</u> deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo, ressalvados o disposto nos Artigos 44 <u>47</u> e 45 <u>48</u> deste Estatuto Social.	Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 41 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo, ressalvados o disposto nos Artigos 47 e 48 deste Estatuto Social.	Ajuste de referências cruzadas em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 8º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações	-	Parágrafo 8º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.		comprovada em avaliação de companhias abertas.	
Parágrafo 9º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no <i>caput</i> deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	-	Parágrafo 9º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no <i>caput</i> deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	-
Parágrafo 10 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.	-	Parágrafo 10 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.	-
Parágrafo 11 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que	-	Parágrafo 11 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.		alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.	
Parágrafo 12 - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta.	-	Parágrafo 12 - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta.	-
Artigo 40 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Artigo 4043 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 47 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Artigo 43 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 47 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Renumeração do Artigo e ajuste de referências cruzadas em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 41 - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de uma OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela	Artigo 4144 - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de uma OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas	Artigo 44 - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de uma OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e que deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 50% das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.	públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e que deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 50% das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.	aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e que deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 50% das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.	
Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.	-	Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.	-
Parágrafo 2º - Atingido o quórum previsto no caput deste Artigo: I. os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e	-	Parágrafo 2º - Atingido o quórum previsto no caput deste Artigo: I. os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
II. o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.		II. o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.	
Artigo 42 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 41 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.	Artigo 42⁴⁵ - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 41 ⁴⁴ deste Estatuto, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral ^{Assembleia Geral} .	Artigo 45 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 44 deste Estatuto, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.	Renumeração do Artigo e ajuste de referência cruzada em razão das alterações propostas, e ajustes redacionais. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - A assembleia geral referida no caput deste Artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.	Parágrafo 1º - A assembleia geral ^{Assembleia Geral} referida no caput deste Artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.	Parágrafo 1º - A Assembleia Geral referida no caput deste Artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.	Ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.	Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º acima não seja atingido, a assembleia geral <u>Assembleia Geral</u> poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.	Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.	Ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.	Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral <u>Assembleia Geral</u> .	Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.	Ajuste redacional. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 43 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.	Artigo 43<u>46</u> - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral <u>Assembleia Geral</u> que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral <u>Assembleia Geral</u> deve dar anuência a essa estrutura.	Artigo 46 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.	Renumeração do Artigo, e ajustes redacionais. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 44 - O laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de	Artigo 44<u>47</u> - O laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 <u>43</u> deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus	Artigo 47 - O laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus administradores	Renumeração do Artigo e ajuste de referência cruzada em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.	administradores e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.	e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.	
Artigo 45 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Artigo 45⁴⁸ - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Artigo 48 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 46 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro e, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Artigo 46⁴⁹ - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro e, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Artigo 49 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro e, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL	-	CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL	-
Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Artigo 4750 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Artigo 50 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas, e indicação expressa de que a Lei nº 6.404/76 disciplina as Sociedades por Ações, para melhor compreensão dos acionistas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	-	Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	-
Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será	-	Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A	-

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.		arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.	
Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.	-	Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.	-
CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA	-	CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA	-
Artigo 48 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.	Artigo 4851 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.	Artigo 51 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS	Ajuste redacional.
Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo	Artigo 4952 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei	Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos

Redação Atual (conforme Estatuto Social aprovado em 11.12.2024)	Alteração Proposta	Redação Final, Se Aprovada a Reforma Estatutária	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos
com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.	das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.	das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.	jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 50 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.	Artigo 5053 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.	Artigo 53 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.	Renumeração do Artigo em razão das alterações propostas. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

Para obter o Modelo de Procuração em formato editável, conforme mencionado em Instruções para participação na Assembleia, o acionista poderá acessar o site da Companhia <https://www.lojasrenner.com.br/ri>, na área “documentos corporativos – atas e assembleias – Assembleia Geral Extraordinária”.

PROCURAÇÃO		
OUTORGANTE: [ACIONISTA PESSOA FÍSICA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do RG nº [xxx], inscrito no CPF sob o nº [xxx], residente e domiciliado na cidade de [xxx], Estado de [xxx], na Rua [xxx], [NÚMERO], [COMPLEMENTO], CEP [xxx] <ou> [ACIONISTA PESSOA JURÍDICA], inscrito no CNPJ/ME sob nº, [xxx], com sede na cidade de [xxx], Estado de [xxx], na Rua [xxx], [NÚMERO], [COMPLEMENTO], [CEP], neste ato representado por seu representante legal. OUTORGADO: [PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do RG nº [xxx], inscrito no CPF sob o nº [xxx], residente e domiciliado na cidade de [xxx], Estado de [xxx], na Rua [xxx], [NÚMERO], [COMPLEMENTO], CEP [xxx]. PODERES: Representação da Outorgante na qualidade de acionista da Lojas Renner S.A. (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia 18 de setembro de 2025, às 13h, e se necessário em segunda convocação em data a ser informada oportunamente, por meio de plataforma digital, podendo examinar, discutir e votar em seu nome, em conformidade com as orientações abaixo estabelecidas, acerca das matérias constantes da Ordem do Dia. Para os fins desta outorga, o Outorgado terá poderes limitados a comparecer à Assembleia e proferir o voto em conformidade com a orientação recebida, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. Por ocasião da inclusão de novas propostas de deliberação na ordem do dia, o Outorgado se obriga e fica autorizado a se abster caso não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.		
ORDEM DO DIA:		
1.	Aprovação do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo, nos termos da Proposta da Administração.	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
2.	Alteração da alínea (a) do Artigo 3º do Estatuto Social (Objeto Social).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
3.	Alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social (Capital Social).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
4.	Alteração do Artigo 6º, Parágrafo 5º, do Estatuto Social (Comunicação de Alteração de Participação), e inclusão de novo Parágrafo 6º a esse dispositivo.	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
5.	Exclusão dos Parágrafos 5º a 7º do Artigo 10 do Estatuto Social (Regras para Participação em Assembleia Geral).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
6.	Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social (Investidura dos Administradores).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
7.	Inclusão de nova disposição estatutária na Seção I do Capítulo IV do Estatuto Social, para disciplinar a celebração de contratos de indenidade pela Companhia.	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
8.	Alteração do Artigo 16, caput, do Estatuto Social e inclusão de novo Parágrafo 8º ao mesmo dispositivo (Conselho de Administração – Prazo de Mandato).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
9.	Alteração do Artigo 16, Parágrafo 4º, do Estatuto Social (Eleição de membros do Conselho de Administração).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
10.	Inclusão de novo Parágrafo 5º ao Artigo 16 do Estatuto Social, alteração do Parágrafo 7º do mesmo dispositivo e inclusão de novo Parágrafo 1º ao Artigo 17 (Conselho de Administração - Processo de identificação, seleção e indicação de candidatos).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
11.	Exclusão do atual Parágrafo 8º do Artigo 16 do Estatuto Social (Voto Múltiplo).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
12.	Alteração do Artigo 17, Parágrafo 2º, do Estatuto Social (Presidente do Conselho de Administração).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
13.	Alteração do atual inciso XXX do Artigo 19 do Estatuto Social (Competência para Aprovação de Políticas, Diretrizes e Documentos) e inclusão de novas competências do Conselho de Administração relacionadas à aprovação de Transações com Partes Relacionadas e Contratos de Indenidade, à revisão anual do sistema de governança corporativa e ao desempenho da Companhia em relação a iniciativas ASG (Competências do Conselho de Administração).	
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()

14.	Criação de nova Seção III no Capítulo IV do Estatuto Social para disciplinar os “Comitês de Assessoramento”, com o consequente reposicionamento do conteúdo dos atuais Parágrafos 6º e 9º do atual Artigo 16 e inclusão de novas disposições relativas ao funcionamento dos Comitês de Assessoramento e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.	Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
15.	Alteração do inciso I do Artigo 23 do Estatuto Social (Competência do Diretor Presidente).	Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
16.	Alteração de dispositivos do Estatuto Social para adequação ao texto da Lei nº 6.404/76 e das regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Artigo 10, Parágrafo 1º, e Artigo 13, Parágrafo Terceiro).	Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
17.	Alteração de dispositivos do Estatuto Social para (i) aprimoramento ou simplificação de texto, (ii) ajuste de referência cruzada, (iii) renumeração, (iv) reposicionamento de conteúdo, (v) atualização de nomenclaturas de cargos e/ou (vi) atualização de títulos de Seções estatutárias; quais sejam: Artigo 1º, caput e Parágrafo 1º, Artigo 5º, Parágrafo Único, Artigo 6º, Parágrafo 3º, Artigo 9º, Artigo 10, Parágrafos 3º e 8º, Artigo 12, incisos IV e VIII, Artigo 15, caput e Parágrafo Único, Artigo 16, Parágrafos 1º, 5º, 6º e 9º, Artigo 17, caput e Parágrafo 1º, Artigo 18, caput, Artigo 19, caput e incisos II a XXIX, XXXI, XXXII e XXXIII e Parágrafo Primeiro, Artigo 20, Artigo 21, caput e Parágrafos 2º a 4º, Artigo 22, caput, Artigo 23, caput e incisos III e VI, Artigo 24, Artigo 25, caput, Artigo 26, Artigo 27, caput e Parágrafos 1º e 4º, Artigo 28, caput, Artigo 29, Artigo 30, Artigo 31, Artigo 32, Artigo 33, caput, Artigo 34, caput e Parágrafo 1º, Artigo 35, Artigo 36, Artigo 37, Artigo 38, caput e Parágrafos 1º e 2º, Artigo 39, caput e Parágrafos 2º e 7º, Artigo 40, Artigo 41, caput, Artigo 42, caput e Parágrafos 1º a 3º, Artigo 43, Artigo 44, Artigo 45, Artigo 46, Artigo 47, caput, Artigo 48, Artigo 49 e Artigo 50.	Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
18.	Consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração.	Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()
[Local], [Data]				
[Assinatura representante legal]				
[Nome do Outorgante]				

ANEXO V
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem, no dia 18 de setembro de 2025, às 13h, em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), de modo **exclusivamente digital**, por meio de participação: (i) via boletim de voto à distância; ou (ii) virtual, via a plataforma eletrônica, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Aprovação do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo, nos termos da Proposta da Administração.
2. Reforma do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, tendo por objeto a:
 - 2.1. Alteração da alínea (a) do Artigo 3º do Estatuto Social (Objeto Social).
 - 2.2. Alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social (Capital Social).
 - 2.3. Alteração do Artigo 6º, Parágrafo 5º, do Estatuto Social (Comunicação de Alteração de Participação), e inclusão de novo Parágrafo 6º a esse dispositivo.
 - 2.4. Exclusão dos Parágrafos 5º a 7º do Artigo 10 do Estatuto Social (Regras para Participação em Assembleia Geral).
 - 2.5. Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social (Investidura dos Administradores).
 - 2.6. Inclusão de nova disposição estatutária na Seção I do Capítulo IV do Estatuto Social, para disciplinar a celebração de contratos de indenidade pela Companhia.
 - 2.7. Alteração do Artigo 16, *caput*, do Estatuto Social e inclusão de novo Parágrafo 8º ao mesmo dispositivo (Conselho de Administração – Prazo de Mandato).
 - 2.8. Alteração do Artigo 16, Parágrafo 4º, do Estatuto Social (Eleição de membros do Conselho de Administração).
 - 2.9. Inclusão de novo Parágrafo 5º ao Artigo 16 do Estatuto Social, alteração do Parágrafo 7º do mesmo dispositivo e inclusão de novo Parágrafo 1º ao Artigo 17 (Conselho de Administração - Processo de identificação, seleção e indicação de candidatos).
 - 2.10. Exclusão do atual Parágrafo 8º do Artigo 16 do Estatuto Social (Voto Múltiplo).
 - 2.11. Alteração do Artigo 17, Parágrafo 2º, do Estatuto Social (Presidente do Conselho de Administração).
 - 2.12. Alteração do atual inciso XXX do Artigo 19 do Estatuto Social (Competência para Aprovação de Políticas, Diretrizes e Documentos) e inclusão de novas competências do Conselho de Administração relacionadas à aprovação de Transações com Partes Relacionadas e Contratos de Indenidade, à revisão anual do sistema de governança corporativa e ao desempenho da Companhia em relação a iniciativas ASG (Competências do Conselho de Administração).
 - 2.13. Criação de nova Seção III no Capítulo IV do Estatuto Social para disciplinar os "Comitês de Assessoramento", com o consequente reposicionamento do conteúdo dos atuais Parágrafos 6º e 9º do atual Artigo 16 e inclusão de novas disposições relativas ao funcionamento dos Comitês de Assessoramento e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.
 - 2.14. Alteração do inciso I do Artigo 23 do Estatuto Social (Competência do Diretor Presidente).
 - 2.15. Alteração de dispositivos do Estatuto Social para adequação ao texto da Lei nº 6.404/76 e das regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Artigo 10, Parágrafo 1º, e Artigo 13, Parágrafo Terceiro).
 - 2.16. Alteração de dispositivos do Estatuto Social para (i) aprimoramento ou simplificação de texto, (ii) ajuste de referência cruzada, (iii) renumeração, (iv) reposicionamento de conteúdo, (v) atualização de nomenclaturas de cargos e/ou (vi) atualização de títulos de Seções estatutárias; quais sejam: Artigo 1º, *caput* e Parágrafo 1º, Artigo 5º, Parágrafo Único, Artigo 6º, Parágrafo 3º, Artigo 9º, Artigo 10, Parágrafos 3º e 8º, Artigo 12, incisos IV e VIII, Artigo 15, *caput* e Parágrafo Único, Artigo 16, Parágrafos 1º, 5º, 6º e 9º, Artigo 17, *caput* e Parágrafo 1º, Artigo 18, *caput*, Artigo 19, *caput* e incisos II a XXIX, XXXI, XXXII e XXXIII e Parágrafo Primeiro, Artigo 20, Artigo 21, *caput* e Parágrafos 2º a 4º, Artigo 22, *caput*, Artigo 23, *caput* e incisos III e VI, Artigo 24, Artigo 25, *caput*, Artigo 26, Artigo 27, *caput* e Parágrafos 1º e 4º, Artigo

28, *caput*, Artigo 29, Artigo 30, Artigo 31, Artigo 32, Artigo 33, *caput*, Artigo 34, *caput* e Parágrafo 1º, Artigo 35, Artigo 36, Artigo 37, Artigo 38, *caput* e Parágrafos 1º e 2º, Artigo 39, *caput* e Parágrafos 2º e 7º, Artigo 40, Artigo 41, *caput*, Artigo 42, *caput* e Parágrafos 1º a 3º, Artigo 43, Artigo 44, Artigo 45, Artigo 46, Artigo 47, *caput*, Artigo 48, Artigo 49 e Artigo 50.

3. Consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração.

Informações Gerais:

1. A Companhia informa que utilizará o processo de voto a distância, de acordo com a Resolução CVM nº 81/2022. O acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, nos termos da referida resolução, enviando o correspondente boletim de voto à distância por meio de seu respectivo agente de custódia, depositário central, banco escriturador ou diretamente à Companhia. Orientações detalhadas a respeito do preenchimento e envio do boletim de voto podem ser consultadas no Manual para Participação de Acionistas em Assembleia – Proposta da Administração e no próprio boletim de voto.

2. Adicionalmente, os acionistas que desejarem participar da AGE virtualmente, por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, deverão enviar, **impreterivelmente até às 23:59 do dia 16 de setembro de 2025**, ao endereço eletrônico acionistas@lojasrenner.com.br, e-mail com a solicitação de cadastro, contendo as informações e documentos obrigatórios, a saber: (i) Pessoa física: (a) documento de identidade com foto do Acionista ou de seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional); e (b) documentos que comprovem os poderes de representação, no caso de procurador constituído; (ii) Pessoa Jurídica ou Fundo de Investimento: (a) documento de identidade com foto do seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional); (b) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ou, no caso de Fundo de Investimento, o regulamento consolidado e atualizado; e (c) documentos que comprovem os poderes de representação. Em caso de representação por meio de procurador, deverão ser observadas as orientações adicionais, indicadas no Manual para Participação de Acionistas em Assembleia – Proposta da Administração. Informações adicionais a respeito do acesso ao sistema eletrônico e da participação virtual durante a AGE podem ser consultadas no Manual para Participação de Acionistas em Assembleia – Proposta da Administração.

3. Os acionistas encontrarão todos os documentos e informações necessárias para participação na AGE e melhor entendimento das matérias acima no “Manual para Participação de Acionistas – Proposta da Administração – Assembleia Geral Extraordinária”, no site da Companhia <http://lojasrenner.mzweb.com.br/> e no site da CVM www.cvm.gov.br. A Companhia disponibiliza o e-mail acionistas@lojasrenner.com.br para acesso à Área de Governança Corporativa, que está apta a esclarecer qualquer dúvida em relação à AGE.

4. A instalação da AGE em primeira convocação se dará com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias de emissão da Companhia. Caso o quórum legal não seja atingido, será anunciada nova data para a realização da AGE em segunda convocação para deliberação de todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Neste caso, a AGE poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Porto Alegre, RS, 18 de agosto de 2025.

Carlos Fernando Souto
Presidente do Conselho de Administração